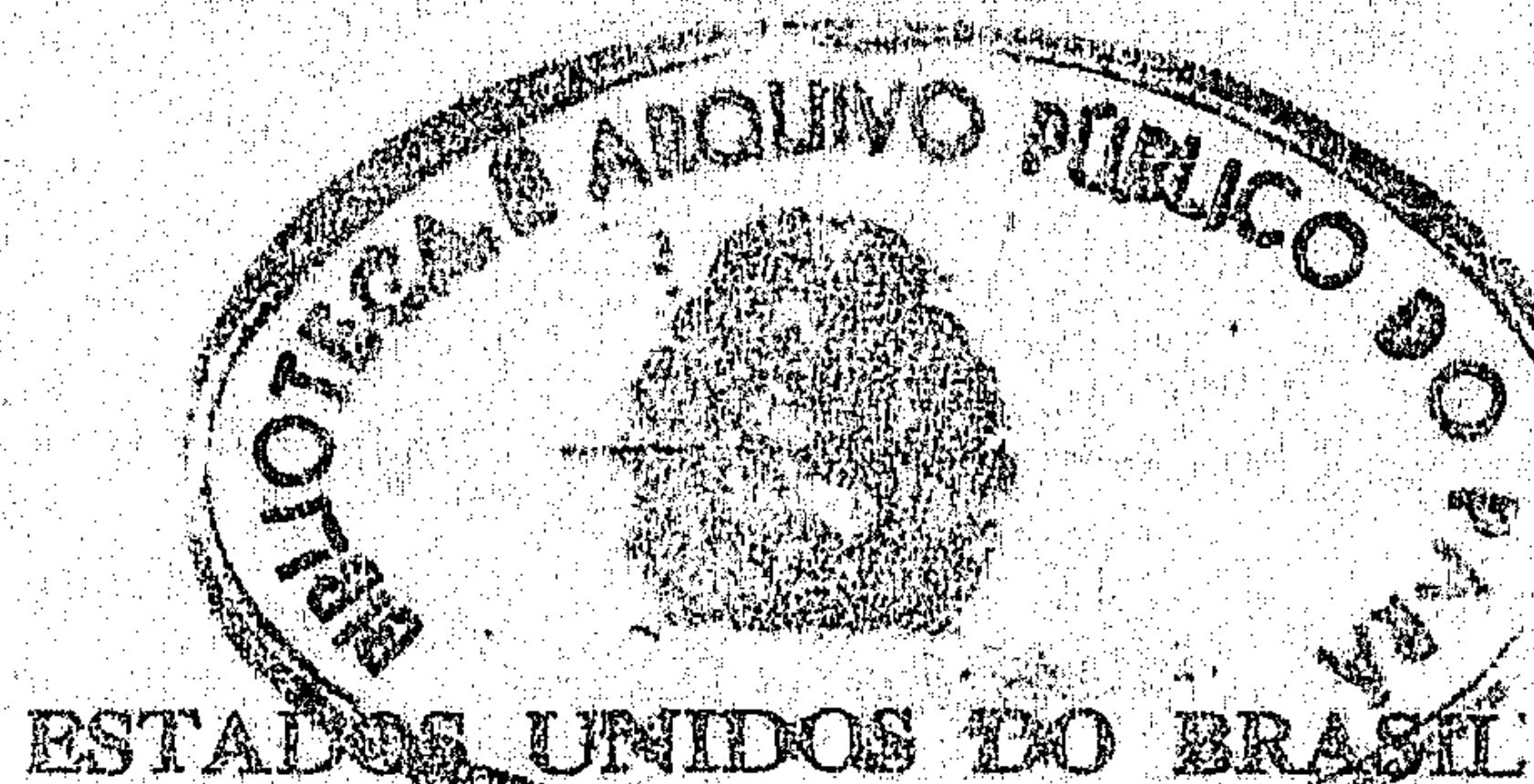




Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.613

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1961

DECRETO N. 3500 — DE 5 DE
JUNHO DE 1961

Transfere no Quadro Único
do Funcionalismo Civil Esta-
dual, a lotação de um (1)
cargo de Oficial Administra-
tivo, classe J.

O Governador do Estado, usando
de suas atribuições e tendo em
vista a necessidade de serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no
Quadro Único do Funcionalismo
Civil Estadual, a lotação de um (1)
cargo de Oficial Administrativo,
classe J, do Departamento de Ad-
ministração da Secretaria de Es-
tado de Produção, para a Divisão
do Pessoal do Departamento do
Serviço Público.

Art. 2.º O presente decreto en-
trará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado, em
exercício

José Maria Chaves da Costa
Secretário de Estado de Produção,
res. pelo exped.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3501 — DE 5 DE JUNHO DE 1961

Aprova o Regulamento para a Secre-
taria de Estado de Educação e Cultura e
dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribui-
ções que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Po-
lítica Estadual e atendendo a necessidade de reorganizar a
Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho
de 1961.

DR. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário Estado de Educação
e Cultura

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMARIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos ns. 3500 e 3501, de
5/6/61.

Portarias ns. 141, 142, 143 e
144, de 26/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

Portaria n. 124, de 5/6/61, da
Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decreto de nomeação, de
5/6/61.

Despacho do Exmo. Sr. Go-
vernador, em 19/4/61.

Despachos do Sr. Secretário,
em 29/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Portaria n. 94, de 30/5/61, bai-
xada pelo Sr. Secretário.

Despachos do Sr. Diretor do
Departamento de Receita,,
em 26, 27 e 29/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, T. E AGUAS

Decretos de exoneração e li-
cença de 4 e 24/5/61.

Portaria n. 57, de 31/5/61, bai-
xada pelo Sr. Secretário.

Sentença proferida pelo Sr.
Secretário, em 29/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO

Decreto de remoção de
5/6/61.

Decreto de exoneração, de ..
23/5/61.

DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO

Portaria n. 14, de 29/5/61, bai-
xada pelo Sr. Secretário.

Despachos do Sr. Diretor Ge-
ral, em 21/5/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III
BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Numero avulso ..	5,00
Numero atrasado ..	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,
1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —
10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %
de abatimento.

O centmetro, por coluna —
Cr\$ 3,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

REGULAMENTO

DA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Baixado com o Decreto n. 3501 de 5 de junho de 1961

CAPÍTULO I

Seus Objetivos e Constituição

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEC), de que trata a Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951, tem por objetivo a administração do sistema escolar do Estado do Pará, promover a educação em todos os seus graus e a difusão da cultura científica, literária e artística, dentro dos princípios constitucionais.

Art. 2.º A SEC será constituída de órgão de

- 1) Direção
- 2) Técnicos
- 3) Consultivos
- 4) Execução

§ 1.º Os Órgãos de Direção são:

- 1) Administração Geral
 - 1 Gabinete do Secretário
 - 2 Diretoria de Administração, com as seções
 - 1 Expediente
 - 2 Protocolo
 - 3 Pessoal
 - 4 Material
 - 5 Contas
 - 6 Transporte
 - 7 Arquivo
 - 8 Prédios

2) Administração Especial, com as Diretorias de:

a) Ensino Primário, com as seções:

- 1) Ensino oficial da Capital
- 2) Ensino oficial do Interior
- 3) Ensino Municipal e Particular

b) Ensino Médio e Superior, com as seções:

- 1) Ensino Normal
- 2) Ensino Secundário e Superior
- 3) Ensino Profissional

c) Ensino Especializado com os serviços:

- 1) Educação Física
- 2) Educação Doméstica
- 3) Educação Artística

d) Difusão Cultural, com as seções de

- 1) Cinema
- 2) Teatro
- 3) Rádio
- 4) Biblioteca
- 5) Imprensa

§ 2.º Os Órgãos Técnicos são:

1) Serviço de Orientação, com as seções:

- a) ensino
- b) educacional
- c) profissional

2) Serviço de Pesquisa Educacional

3) Serviço de Assistência Educacional e Social

4) Serviço de Saúde Escolar

5) Serviço de Registro e Cadastro Escolar

6) Serviço de Inspeção Escolar, com

- a) Delegacias Escolares
- b) Inspeção Escolar

§ 3.º Os Órgãos Consultivos são:

1) Consultoria Técnica

2) Consultoria Jurídica

3) Conselho Educacional do Estado

4) Juntas Escolares

§ 4.º Os Órgãos de Execução são:

1) Estabelecimentos de ensino

2) Instituições culturais

3) Serviços complementares

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Art. 3.º Os órgãos que constituem a SEC obedecerão a regimentos próprios e, dentre outras atribuições, terão as seguintes:

1) GABINETE DO SECRETÁRIO — dar desempenho, dirigindo, coordenando, fiscalizando, executando e transmitindo as ordens do Secretário de Educação;

2) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO — tratar de todos os serviços de ordem administrativa, necessários ao regular funcionamento das atividades da SEC.

a) SEÇÃO DE EXPEDIENTE — tratar do expediente e dos atos que devem ser assinados pelo Secretário de Educação;

b) SEÇÃO DE PROTOCOLO — receber, expedir, dar andamento e informar sobre correspondência e processos; superintender as atividades de limpeza, segurança e conservação do edifício sede da SEC;

c) SEÇÃO DE PESSOAL — tratar de todos os assuntos relacionados com o pessoal em exercício na SEC, tais como:

- a) manter em dia o fichário;
- b) contar tempo de serviço;
- c) informar e certificar nos pedidos de licença, aposentadoria, disponibilidade, exoneração e efetividade;
- d) anotar e entregar os títulos e demais atos referentes a pessoal;

d) SEÇÃO DE MATERIAL — tratar da aquisição e distribuição do material necessário às atividades administrativas, escolares e didáticas.

e) SEÇÃO DE CONTAS — tratar das folhas de pagamento e da aplicação orçamentária.

f) SEÇÃO DE ARQUIVO — tratar do arquivamento dos papéis ou processos com despacho final, registrados em fichas próprias.

g) SEÇÃO DE TRANSPORTE — tratar dos serviços relacionados com os veículos pertencentes à SEC.

h) SEÇÃO DE PRÉDIOS — tratar da conservação e dos reparos que devem ser feitos nos prédios onde funcionam estabelecimentos de ensino e instituições culturais da SEC e, bem como, do seu equipamento.

3 — DIRETORIA DE ENSINO PRIMÁRIO — tratar das atividades do ensino pré-primário e primário, sendo:

a) SEÇÃO DE ENSINO OFICIAL DA CAPITAL — ensino ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Estado no Município de Belém.

b) **SEÇÃO DE ENSINO OFICIAL DO INTERIOR** — ensino ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Estado nos demais Municípios.

c) **SEÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR** — ensino ministrado nos estabelecimentos mantidos pelas prefeituras municipais e por entidades privadas.

4 — **DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR** — tratar das atividades do ensino normal, secundário, industrial, comercial, agrícola e superior, sendo

a) **SEÇÃO DE ENSINO NORMAL** — ensino ministrado nos estabelecimentos destinados à formação de professores e regentes para o ensino de 1.º grau.

b) **SEÇÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR** — ensino ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Estado, de acordo com a legislação federal.

c) **SEÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL** — ensino comercial, industrial e agrícola, ministrados nos estabelecimentos mantidos ou fiscalizados pelo Estado;

5 — **DIRETORIA DE ENSINO ESPECIALIZADO** — tratar das atividades relacionadas com o ensino especializado, não incluído no grau médio ou superior, sendo:

a) **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA** — atividades do ensino e prática da educação física, recreação e jogos nos estabelecimentos de ensino públicos e fiscalizados pelo Estado.

b) **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DOMÉSTICA** — atividades do ensino e prática das artes aplicadas, dos trabalhos manuais e das ciências domésticas, visando o preparo da mulher para o lar.

c) **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA** — atividades relativas ao aproveitamento da influência educativa e social da música, canto, desenho e belas artes, em todas as suas manifestações.

6) **DIRETORIA DE DIFUSÃO CULTURAL** — tratar das atividades destinadas a aperfeiçoar e difundir a cultura em todos os seus aspectos, divulgando pelo cinema, pelo teatro, pelas bibliotecas e demais meios de publicidade.

7 — **SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO** — realizar estudos, sugerir medidas e cooperar com os diversos órgãos da SEC e em especial, com os estabelecimentos de ensino, no sentido de que os educandos se encaminhem convenientemente, no estudo e na escolha de sua profissão e os docentes utilizem, com eficiência, as técnicas, os processos e os métodos pedagógicos, sem esquecer a solução dos problemas pessoais dos educandos.

8 — **SERVIÇO DE PESQUISA EDUCACIONAL** — planejar, organizar, executar e controlar todas as pesquisas realizadas sob os auspícios da SEC; coletar, apurar, avaliar e criticar os dados quantitativos de interesse para o ensino e apresentar conclusões sobre a conveniência da adoção, no todo ou em parte, de medidas indicadas para o aperfeiçoamento do sistema educacional.

9 — **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL** — estudar, planejar e controlar a assistência que o Estado deverá prestar à instalações educacionais e sociais, para amparo à criança.

10 — **SERVIÇO DE SAÚDE ESCOLAR** — cuidar da saúde dos escolares matriculados nos estabelecimentos públicos e particulares, fiscalizados pelo Estado.

11 — **SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO ESCOLAR** — tratar do registro de professores, técnicos, dirigentes e estabelecimentos de ensino e do resencimento escolar, orientando os serviços de estatística e mantendo em dia o fichário, referentes ao movimento escolar nos estabelecimentos de ensino público e particulares.

12 — **SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR** — orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação que regula os diversos tipos de ensino, mantidos ou fiscalizados pelo Estado, quer sob o critério administrativo quer sob o técnico, compreendendo:

a) **DELEGACIAS ESCOLARES** — serviços de inspeção do ensino no interior do Estado.

b) **INSPEÇÃO ESCOLAR** — serviço de inspeção na Capital e ação suplementar no interior do Estado.

13 — **CONSULTORIA TÉCNICA** — estudar e dar parecer nos assuntos relacionados com as atividades educacionais e técnicas da SEC.

14 — **CONSULTORIA JURÍDICA** — estudar e dar parecer nos assuntos relacionados com o pessoal, interpretação e aplicação da legislação federal e estadual.

15 — **CONSELHO EDUCACIONAL DO ESTADO** — deliberar, como órgão consultivo, sobre os problemas relacionados com as atividades da SEC.

16 — **JUNTAS ESCOLARES** — exercer ação informativa e consultiva nos estabelecimentos de ensino em que funcionarem.

17 — **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO** — tratar da execução dos diversos graus de ensino, de acordo com o

seu regimento e a legislação específica a que estiver sujeitos.

18 — **INSTITUIÇÕES CULTURAIS** — tratar da difusão da cultura sob todos os seus aspectos.

19 — **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** — órgãos consultivos ou auxiliares das atividades educacionais da SEC.

Art. 4.º Os Regimentos dos órgãos que constituem a SEC serão aprovados pelo Secretário de Educação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 5.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura será administrada pelo Secretário de Educação, de livre nomeação do Governador do Estado, que terá a auxílio e pessoal docente, técnico e administrativo, lotado e em exercício na mesma.

Art. 6.º Ao Secretário de Educação, como organizador, executor, administrador, orientador e educador compete:

a) preparar a proposta orçamentária da SEC a ser encaminhada ao Governador do Estado;

b) tratar dos recursos materiais e técnicos necessários às atividades da SEC;

c) rever e determinar a Política Educacional, tendo em vista as realidades sociais presentes e as tendências futuras;

d) decidir sobre os locais para a instalação de estabelecimentos de ensino e demais órgãos técnicos, culturais e administrativos;

e) aprovar os currículos e programas;

f) providenciar a escolha e determinar a distribuição do material escolar e didático;

g) executar e fazer executar as leis, decretos, portarias etc.; da União e do Estado, relativos à educação e à cultura;

h) propor a criação e extinção de estabelecimentos de ensino;

i) autorizar o registro de estabelecimento de ensino e de diplomas e certificados expedidos pelos mesmos, de acordo com a legislação específica;

j) opinar sobre a equiparação, reconhecimento e outorga de mandato de estabelecimentos de ensino, sujeitos à legislação estadual;

k) opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções a estabelecimentos de ensino e instituições culturais e assistenciais, a serem concedidos pelo Estado.

l) propor a nomeação do pessoal docente, técnico e administrativo da SEC;

m) fazer a lotação e transferir o pessoal docente, técnico e administrativo da SEC;

n) deliberar sobre os planos de construção de prédios escolares;

o) tratar, na esfera estadual, da administração, organização, execução, inventário e fiscalização das atividades relacionadas à educação e à cultura, na conformidade das leis em vigor, no sentido de que o sistema escolar concorra para o progresso mental e moral da comunidade;

p) exercer as demais atribuições estabelecidas na legislação federal e estadual.

Art. 6.º O Governador do Estado ocupa o alto do sistema escolar estadual, cuja função é nomear, promover, apresentar, transferir, dispensar e exonerar o pessoal docente, técnico e administrativo da SEC e resolver, em última instância, os casos que lhe são afetos por lei.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 8.º O pessoal docente, técnico e administrativo da SEC está sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e demais legislações referentes ao ensino.

Art. 9.º O Pessoal Docente será classificado de acordo com o grau de ensino e o tipo de cada estabelecimento, sendo especificado nos respectivos regimentos.

Art. 10.º O Pessoal Técnico pertencerá às seguintes especificações:

- 1) Assistente Técnico
- 2) Orientador de ensino
- 3) Orientador educacional

— AVISO —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Posto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento de Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodrê, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

- 4) Orientador profissional
- 5) Inspetor Escolar
- 6) Consultor Jurídico
- 7) Estatístico
- 8) Assistente médico

Art. 11. As atribuições do pessoal docente, técnico e administrativo serão especificadas nos respectivos regimentos.

CAPÍTULO V

Das Estabelecimentos de Ensino

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da SEC, serão

- 1) Oficiais — os mantidos pelo Governo Estadual
- 2) Fiscalizados — os mantidos pelos municípios e por entidades particulares.

Art. 13. A fiscalização aos estabelecimentos de ensino será concedida, de acordo com normas estabelecidas pela legislação estadual.

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino oficiais e fiscalizados serão inspecionados por pessoal designado pelo Secretário de Educação, dentre os orientadores, inspetores ou profissional credenciado.

Art. 15. A inspeção nos estabelecimentos de ensino oficiais e fiscalizados, será feita sob o ponto de vista administrativo e com caráter de orientação, a fim de assegurar a ordem e a eficiência escolares.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 16. Os órgãos constitutivos da SEC, deverão apresentar, até 28 de fevereiro de cada ano, um relatório sobre as atividades do ano anterior, a fim de ser organizado o Relatório Geral.

Art. 17. O Secretário de Educação, em portaria, estabelecerá quais os funcionários que não estarão sujeitos ao "Ponto".

Art. 18. O Secretário de Educação baixará os atos complementares deste Regulamento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Governo do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1961.

DR. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 141 — DE 26 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para seguir até o Estado da Guanabara, para tratar assuntos de interesse do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 142 — DE 26 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Pedro Augusto de Moura Palha, ocupante do cargo de Consultor Geral do Estado, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 143 — DE 26 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que a dra. Eunice Tupinambá Rodrigues Ribeiro, ocupante do cargo de Professora do Instituto de Educação do Pará, permaneça sem ônus para o Estado, pelo prazo de doze meses no Estado da Guanabara, a fim de realizar trabalho no setor da Campanha Educativa do Depar-

tamento Nacional da Criança. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 144 — DE 26 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor Benedito Sabá Neto, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria de Mocajuba, para responder pelo expediente da coletoria daquele município, durante o impedimento do titular Pedro Ottoni Pereira Franco, que se encontra afastado, aguardando aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JUNHO

DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Americo Silva, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda

Governador do Estado em

exercício

Pedro Augusto de Moura Palha

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO

DE OBRAS, TERRAS

E AGUAS

DECRETO DE 24 DE MAIO

DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clara Mortes Perdomo, do cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Aguas

SECRETARIA DE

ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 23 MAIO

DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro Pas Passos da Silva, do cargo de "Desenhista", padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Chaves da Costa

Resp. pelo Exp. da Secretaria de

Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 124/61 — DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares nos termos do

DECRETO DE 5 DE JUNHO

DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva Pena, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção para a Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.500 de 5-6-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado

em exercício

José Maria Chaves da Costa

Resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Produção

DECRETO DE 4 DE MAIO

DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Chaves da Costa

Resp. p/ exp. da Secretaria de

Estado de Produção

rias regulamentares nos termos do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos, a Raimundo Lobo Marques, que exerce o cargo de Porteiro Protocolista desta I. O. referente ao período de 1960-1961 a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, Belém, 5 de junho de 1961.

Acyr Castro

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO

DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-4-61.

Ofício:

S/n, da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bragança, sobre um convênio firmado entre os Estados de Maranhão e Pará, em que visa o controle de arrecadação fiscal entre as duas unidades da Federação. — A Secretaria de Justiça e de Finanças para se manifestarem.

C A D E N T E

NO S E C R E T A R I A

Despachos proferidos pelo sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-5-61.

Ofícios:

N. 153, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Sá. — Ciente. Ao expediente.

N. 254, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 164, de autoria do deputado Avelino Martins, sobre a construção de uma estrada do distrito de Capitão Pôço, em Ourém à BR-14 de Iritua. — Preliminarmente, encaminhe-se cópia deste expediente ao Dr. Diretor do D.E.R., para estudo e parecer.

Petição:

093 — Cassiano Teixeira da Costa, Adjunto de Promotor Público de Muana, aposentado. — Inicialmente, ao Dr. Consultor do D.S.P. para opinar.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 94 — DE 30 DE
MAIO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes
Pereira, Secretário de Estado de
Finanças, usando de suas atribui-
ções,

RESOLVE:

1.º Determinar rigorosa obser-
vância à assinatura do "Ponto
Diário", por parte de todos os ser-
vidores desta Secretaria de Finan-

ças, com tolerância de quinze mi-
nutos de atraso para o respectivo
encerramento pelo Chefe da Re-
partição;

2.º Cancelar todas as isenções
anteriormente concedidas relativas
à assinatura de ponto, em favor
de quaisquer servidores.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Assinatura da Secretaria de Es-
tado de Finanças, 30 de maio de
1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 14 — DE 29 DE
MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamen-
to do Serviço Público, usando
de suas atribuições e

Considerando as ponderações,
sobre maneira oportunas e sensa-
tas, do senhor Diretor da Divisão
do Material a respeito dos aspec-
tos que ressaltam de maneira de-
sordenada como vinha se proces-
sando a execução orçamentária,
face à inobservância, por alguns
órgãos da administração pública,
de preceitos de boa técnica admi-
nistrativa, no tocante à movimen-
tação da verbas Material Perma-
nente e Material de Consumo;

Considerando a imperiosa ne-
cessidade de estabelecer normas
definitivas para a observância das
recentes determinações do Exmo.
Senhor Dr. Governador, no que
toca à adoção de um plano de
contenção de gastos,

RESOLVE:

a) Expedir as normas e reco-
mendações seguintes:

1.º) O duodécimo a respeito,
para efeito de cumprimento da
determinação governamental no
tocante ao empenho das despesas
de Material Permanente e Ma-
terial de Consumo, será a quanti-
dade correspondente à divisão, por
(9), número de meses restantes
do ano, do total do saldo de dotação
verificado no dia 30 de
abril p.p.

2.º) Para efeito de ser subme-
tido à indispensável aprovação
governamental, deverá a Divisão
prazo de sete (7) dias, um plano
de prioridade relativo a despesas
anunciadas sob a rubrica de
"Material Permanente", sugerin-
do verbas que poderão ter sua
utilização bloqueada por prazo
determinado, sem prejuízo para a
administração, e apontando re-
cursos cujo emprego não seja sus-
cetível de restrição.

Dê-se ciência, cumpra-se e re-
gistre-se.

Raimundo Mário Cavaleiro de
Macedo

Diretor Geral do D. S. P.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de
Cristalândia, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00
— dotação de 1961 — destinada ao Departamento de
Ação Social daquela Prelazia.

Entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALO-
RIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e a PRELAZIA
DE CRISTALÂNDIA, Estado de Goiás, daqui por diante, de-
nominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, repre-
sentada a primeira pelo seu Superintendente, doutor ALDE-
BARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU, e a segunda
pelo seu procurador, HENRY NICHOLAS PROST, que
também se assina, frei JUDE TADEU PROST, de nacionali-
dade norte-americana e que provou sua permanência legal
no país, identificado neste ato como o próprio, foi firmado
o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a
utilização dos recursos constantes do Orçamento da União
para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos
do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento apro-
vado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta
e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos
e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições
daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e
seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cin-
quenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco
mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de mar-
ço de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que
lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seis-
centos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho

de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e,
especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-
rará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)
de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois
(1962), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6-1-1953), ficando
todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu
térmo, qualquer das partes contratantes não houver ulti-
mado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a
PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-
cado pelos representantes das entidades contratantes a este
acompanha dele fazendo parte integrante como seu único
anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos servi-
ços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à
PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil
cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da
União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder
Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINA-
RIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES:
2.200 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização
Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal);
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferên-
cias; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Ex-
traordinárias; 27 — Diversos: 1 — Para execução dos servi-
ços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas ar-
quidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, con-
forme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obe-
diência ao disposto no Decreto n. 45.645, de 14 de novem-
bro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesa de ca-
pital. A dotação desta Subconsignação terá seu valor e dis-
tribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com
o artigo n. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto
na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás: 2 —
Prelazia de Cristalândia; 2 — Departamento de Ação Social
da Prelazia: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00). A
quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído
ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se re-
fere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as dis-
ponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, con-
tudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por
esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda
contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA obriga-se a
apresentar, relativamente ao item II — Manutenção, do
plano aprovado, maiores detalhes quanto aos gêneros ali-
mentícios (quantidade, especificações e valor), devendo,
ainda, apresentar um programa de trabalho indicando: —
a) — Se recebe dotações de outros órgãos além da que lhe
destinou a SPVEA; b) — Se se trata de prosseguimento de
trabalhos mencionando, em caso positivo, o que já tiver
sido feito; c) — Quais os elementos técnicos de que dispõe
a Prelazia.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento da segunda
parcela só será feito após o atendimento, por parte da PRE-
LAZIA, das exigências contidas na presente cláusula.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA prestará con-
tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento
do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por
esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a
prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a
esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação
de contas da última parcela recebida em um exercício de-
verá ser feita até o último dia de fevereiro do ano se-
guinte.

CLAUSULA SEXTA: — A PRELAZIA apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martyres Coelho, Chefe da Assessoria de Acórdos, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de maio de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
Frei TADEU PROST, O. F. M.
INOCÊNCIO MARTYRES COELHO

Testemunhas:

Mariana Clara de Alencar
Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao Departamento de Ação Social da Prelazia.

Quant.	Discriminação	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
I — EQUIPAMENTO			
1	Máquina mimeográfica		250.000,00
300	Cadeira a	300,00	90.000,00
6	Armários a	6.000,00	36.000,00
10	Mesas a	6.000,00	60.000,00
1	Máquina de somar		44.000,00
	Bateria e louça p/cozinha ...		60.000,00
1	Fogão a gás		23.000,00
100	Sacos de cimento a	400,00	40.000,00
1	Conjunto de alto falante ..		50.000,00
1	Geladeira		37.000,00
2	Escrivaninhas		20.000,00
	Imprevistos e administração.		20.000,00
II — MANUTENÇÃO			
	Gêneros alimentícios		100.000,00
	Transporte e frete		70.000,00
TOTAL		Cr\$	900.000,00

(Ext. — 6-6-61)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 15 — EM 30 DE MAIO DE 1961

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: — Autoriza o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre Temas de Pediatria a ser ministrado na Faculdade de Medicina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizado o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária a ser ministrado na Faculdade de Medicina, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Abelardo dos Santos e com a colaboração dos Professores José Martinho da Rocha, Mário Olinto de Oliveira e Cezar Beltrão Pernetta, no período de 12 a 15 de junho do corrente ano, conforme calendário anexo.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 30 de maio de 1961.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

(Ext. — 6-6-61)

RESOLUÇÃO N. 16 — EM 30 DE MAIO DE 1961

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL E DO BRASIL da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizada a contratação de Stélio de Mendonça Maroja para reger a cadeira de História Econômica Geral e do Brasil, com vigência a partir de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 30 de maio de 1961.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

(Ext. — 6-6-61)

RESOLUÇÃO N. 17 — EM 30 DE MAIO DE 1961

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Geografia Regional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizada a contratação de Maria Paula Ramos Chaves para reger a cadeira de Geografia Regional, com vigência a partir de 1o. de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 30 de maio de 1961.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

(Ext. — 6-6-61)

RESOLUÇÃO N. 18 — EM 30 DE MAIO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Análise Matemática e Análise Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizada a contratação de Renato Figueiredo Condurú para reger a cadeira de Análise Matemática e Análise Superior com vigência a partir de 1o. de maio a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 30 de maio de 1961.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

(Ext. — 6-6-61)

RESOLUÇÃO N. 19 — EM 30 DE MAIO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Repartição da Renda e Contabilidade Social da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizada a contratação de Wilton dos Santos Brito para reger a cadeira de Repartição de Renda e Contabilidade Social com vigência a partir de 1o. de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 30 de maio de 1961.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

RESOLUÇÃO N. 20 — EM 30 DE MAIO DE 1961
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Geologia e Paleontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 29 de maio de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizada a contratação de Lúcio Salgado Vieira para reger a cadeira de Geologia e Paleontologia com vigência a partir de 1o. de março a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em Belém, 30 de maio de 1961.

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

(Ext. — 6-6-61)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA PREVENTIVA
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE

EDITAL N. 1/961

Concorrência Administrativa e Permanente
para o fornecimento de artigo de consumo habitual ao Instituto de Higiene e suas dependências.

De ordem do Professor Doutor Abelardo dos Santos, Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que nos termos do art. 52, da Lei n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os artigos 757, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.) e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta de vinte e três (23) de maio a sete (7) de junho corrente no Almojarifado deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigo de consumo habitual nesta repartição e suas dependências, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: — Os interessados deverão apresentar seus requerimento de inscrição dirigidos ao Senhor Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Preventiva da Universidade do Pará, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão do Imposto de Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação da Lei do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5452, de 1o. de maio de 1943;
- d) certidão de pagamento dos impostos estaduais e municipais;
- e) todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

No requerimento de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira (1a.) via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismo e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com as indicações do conteúdo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA, — O comerciante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois (2) ou mais grupos desta Concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: — Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos preços atuais da praça (§ 1o. do art. 51, do C.C.P. e art. 75, do R.G. C.P.U.).

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, o Instituto se reserva o direito de promover inquérito administrativo na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2o. do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 2o., do C. O. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

SEXTA: — O fornecimento de qualquer artigo caberá

ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U.).

SETIMA: — Os fornecedores de artigo de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA: — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusado a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: — As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Reitoria da Universidade do Pará, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA: — Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Secretário do Instituto, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até o Instituto.

DÉCIMA SEGUNDA: — As propostas serão abertas às nove (9,00) horas do dia quatorze (14) de junho corrente, na Secretaria do Instituto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: — (Da exclusividade) — Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra B, do art. 246, do R.G.C.P.U., após exames dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: — Consta a presente concorrência de quatorze (14) grupos, assim discriminados:

GRUPO I — Artigo de expediente, desenho, ensino e educação.

GRUPO II — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

GRUPO III — Combustíveis e lubrificantes.

GRUPO IV — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi manufaturados destinados a qualquer transformação.

GRUPO V — Produtos químicos: artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO VI — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: roupa de cama, mesa e banho.

GRUPO VII — Material elétrico.

GRUPO VIII — Material para extinção de incêndio.

GRUPO IX — Material artístico: insígnias e bandeiras.

GRUPO X — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha.

GRUPO XI — Modêlos e utensílios de ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.

GRUPO XII — Mobiliário em geral.

GRUPO XIII — Máquinas, motores e aparelhos.

GRUPO XIV — Ferramentas e utensílios de oficina.

DÉCIMA QUINTA: — Os interessados encontrarão, no Almoxarifado do Instituto, das oito (8,00) horas às onze (11,00) horas, uma relação dos artigos a que se refere esta Concorrência, todos os modêlos necessários e mais esclarecimentos que desejarem.

Instituto de Higiene e Medicina Preventiva, Belém, 16 de maio de 1961.

(a.) Bernardette do Carmo de Mello e Silva, Oficial Administrativo, nível 14-B.

(a.) Prof. Dr. ABELARDO DOS SANTOS, Diretor.

Ext. — Dias: 24-5 e 3-6-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o requerente Roque de Freitas Nunes, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2331 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Guilherme de Araújo Meireles, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a requerente Maria Sales, pelo esquerdo com terras devolutas, pelo direito e fundos com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2332 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Guilherme Vaz, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente Antonio Alves e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Vizeu. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2333 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Caetano Borges, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com as margens do Igarapé Timbó-Açu, pelos fundos com o requerente Roberto Desiderio, pelo lado esquerdo com o requerente Edmunt Parreira e pelo lado direito com terras devolutas ou a quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2334 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Juarez Siqueira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote fica situado entre duas nascentes grandes do Rio Gauachi limitando pela frente com terras devolutas; pelos fundos com outros requerentes desconhecidos e pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2335 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Argemiro Barbosa Cruz, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: — Pela frente com as margens, esquerda do rio Gurupi, na sua nascente aproximadamente, também onde fica localizado a amarração do mesmo rio pelo senhor Pedro de Moura de M.A. Ser. Geol. Miner. conforme dados fornecidos pela repartição competente deste Estado, amarração essa que fica nos seguintes graus na barra do rio Cajuaparaúmas duas léguas acima na margem direita está cravado um marco situado Lat. 4°16'40" ao Sul — Long. 47°25'15"00" WGW (Cordenada Geagra. de Cajuapara), e pelo lado direito, fundos, e lado esquerdo com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente ditos de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2336 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Borges Pacheco, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo Norte, com o requerente Antonio Escorrio Sobrinho e pelos outros lados com terras devolutas. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2337 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ubiratan Costa Faria, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a requerente Jeronima de Assis pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2338 — 26/5, 6 e 16/6/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Geraldo Serafim de Carvalho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a requerente Josefa Alves Leal, pelo outro lado com Ovidio Antonino de Carvalho e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de maio de 1961. (a.) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2339 — 26/5, 6 e 16/6/61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Germano Marinho Bizzerra, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 19o. Termo, 19o. Município de Araticú e 50o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do rio Jacundá, limitando-se pela parte de cima com o rio Piloto, pela parte de baixo, com o Igarapé Botibom e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 2.291 — 24-5; 4 e 14-6-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Josefa Maria Alves Leal, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se a Oeste com o requerente Surret Attio, ao Sul com o requerente Severino José Guimarães e pelos outros lados, com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2389 — 6, 16 e 26-6-61)

— ANUNCIOS —

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" FUNDADA EM 1882

Subscrição Particular de Ações Para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar de 14 de junho até 31 de julho de 1961, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1o. andar, nesta cidade, a subscrição das VINTE MIL ações que esta Sociedade foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 15 de maio de 1961.

a) As ações serão nominativas, comuns, do valor de DUZENTOS CRUZEIROS cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as TRINTA MIL já existentes;

c) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àquêles que houverem exercido o direito de preferência;

d) A emissão se fará ao par, sendo de VINTE POR CENTO a entrada inicial; os restantes OITENTA POR CENTO, logo após a aprovação da autoridade competente (os menores e incapazes, por seus representantes legais, pagarão por inteiro, no ato da subscrição);

e) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 6 de junho de 1961.

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. — 7, 8 e 9-6-61)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de Capital

São convidados os senhores acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso ns. 65-73, nesta cidade, no dia 19 de junho do corrente ano, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social;
- Reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos representativos no Caixa da Empresa, até três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (Pa.), 2 de junho de 1961.

(a.) BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente.

(Ext. — 6, 11 e 18-6-61)

ESTATUTOS DA ESCOLA NORMAL REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO MONATO DE SANTARÉM

Estado do Pará — Brasil
Cursos: — Primário e Normal
Regional.

Seção: — Externato.
Sede: — Rua Benjamin Constant, s/n.

OBJETIVO

A Escola Normal Regional São Raimundo Monato, fundada na cidade de Santarém, no dia 1 de 3 de 1960 — constituindo um patrimônio de propriedade da Prelatura de Santarém, administrada pela Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, é destinada à instrução e educação de alunos de ambos os sexos, proporcionando a seus alunos educação cívica, física e religiosa, a par da cultura necessária para matrícula nos cursos superiores de ensino. Como o Sistema Pedagógico. Visa educar por meios suaves, apelando para os bons sentimentos e boa vontade do aluno, tendo em vista não reprimir e castigar apenas, mas corrigir e estimular o caráter, contando com a coadjuvação e apoio dos pais ou responsáveis dos alunos.

INSTALAÇÃO

A Escola está instalada em grande prédio de um andar, num terreno bastante grande, satisfazendo as exigências de uma casa de ensino. Suas salas de aula são fartamente servidas de ar e luz. Dispõe de áreas bastante amplas para recreios; de instalações sanitárias e tudo o que a higiene e o conforto exigem para a formação moral, intelectual e física dos educandos.

FREQUÊNCIA AS AULAS

Para um controle eficiente, o aluno no ato da matrícula, recebe um boletim no qual será anotada a frequência, o aproveitamento e qualquer outra ocorrência que interesse a via do aluno na Escola.

ENSINO

O Curso secundário, compreendido em séries, é administrado nos termos da Legislação Federal, quanto aos programas, horários e exames; Curso Primário, também em série, visando preparar o aluno para o Exame de Admissão ao Curso Secundário, respeitados os moldes da Legislação Estadual. O Ensino Religioso será ministrado aos alunos que professam a religião católica. Os alunos que desejarem transferência deste para outro estabelecimento deve, requerer a Diretoria, de acordo com a Lei em vigor e todos os anos os alunos devem pedir reserva de matrícula ou requerer a no tempo legal, não sendo aceitos alunos transferidos de outros estabelecimentos, quando afetados por motivos disciplinares. A Escola aceita somente alunos externos.

TAXAS

A Escola não tem taxas, sendo livre.

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. O ano escolar começará e terminará de acordo com o período estabelecido nos regulamentos de ensino pelos quais se rege.

2. As férias serão do mesmo modo as que forem estabelecidas pelo Regulamento.

3. O sistema educativo da Escola, não tolerará o vício do fumo, razão porque é terminantemente proibido fumar na Escola e adjacências.

4. A Escola reserva-se o direito de exigir dos alunos que também participem em suas manifestações coletivas, quer de ordem religiosa, quer de ordem cívica ou

de outro gênero.

5. Embora a Diretoria decline de toda a responsabilidade com relação aos alunos quando fora do estabelecimento, reserva-se contudo o direito de zelar pelo bom nome da Escola, podendo assim eliminar o aluno que torne indesejável por causa de seu mau procedimento fora da Escola, como por exemplo: brigar nas proximidades da Escola, fumar, proferir palavras ou fazer gestos irreverentes e provocar desordens na rua.

6. Sem autorização da Diretoria nenhum aluno poderá assumir compromissos em nome da Escola.

7. O aluno que praticar atos desonestos, tiver habitualmente conversas e maneiras indecorosas ou fizer ostentação de irreligiosidade, será excluído da Escola.

8. São também motivos de eliminação:

a) mau procedimento e insubordinação incorrigível;
b) falta de aplicação aos estudos.

9. Os alunos não poderão sair à rua durante as horas de aula.

10. Não serão recebidos em aula o aluno:

a) que não trouxer por escrito as justificações de ausências anteriores;

b) que se apresentar sem os livros e objetos necessários aos trabalhos escolares;

c) que chegar depois de começar as aulas.

11. Os alunos deverão indenizar os prejuízos que causarem à Escola ou aos escolares.

12. Os salões de aula, corredores e secretaria ficam interditados aos alunos nas horas de recreio.

13. Os alunos não poderão ter armas, canivetes ou objetos de valor no interior da Escola, não se responsabilizando esta, pela perda de objetos de fácil extravio, nem pelos que deixados no estabelecimento em poder da Diretoria, não forem procurados dentro de 3 meses.

14. Os alunos só poderão trazer à Escola livros didáticos; outros livros como revistas e jornais não serão tolerados.

ADMISSÃO DOS ALUNOS

Só será concedido matrícula ao aluno que apresentar os seguintes documentos:

1) requerimento firmado pelo candidato ou por seu representante legal;

2) certidão de idade comprovando ter o candidato treze anos completos ou a completar até 30 de junho seguinte e não mais do que vinte e cinco anos completos;

3) prova de sanidade, constituída por atestado médico;

4) certificado de conclusão do curso primário oficial ou atestado idôneo de ter recebido satisfatória educação primária;

5) certificado de vacinação antivaricelica;

6) guia de transferência caso venha de outra escola secundária;

7) Certificado Militar para os maiores de 17 anos.

O ato de matrícula importará na aprovação total do que fica exarado nestes Estatutos.

ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria da Escola, eleita, pelo período de 3 anos — em Assembleia Geral da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia e composta de 1 Diretora; 1 Vice-Diretora; 1 Secretária e 1 Tesoureira. Compete a Diretora, por si ou por seu representante, representar a Escola, ativa e passivamente, representar em Juízo ou fora dele perante

órgãos administrativos, Repartições Públicas, Governo do Estado, União e Município em geral nas suas relações para com terceiros; receber subvenções dos Poderes Públicos e em geral praticar todos os atos de administração. A Vice-Diretora substitui a Diretora nas suas vagas ou impedimentos. A Secretária e Tesoureira desempenharão as atribuições que forem designadas pela Diretora.

As reuniões da Assembleia Geral são autônomas e nelas tomam parte exclusivamente a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia em exercício na Escola, por delegação da Sociedade que tem sua sede em Roma capital da Itália, e serão realizadas ordinariamente para a eleição da Diretoria, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Diretoria.

No caso de extinção da Escola por motivo que a Assembleia Geral achar justo e impossível a sua manutenção, todo o seu patrimônio será devolvido à Prelatura de Santarém a quem pertence.

Os presentes estatutos foram aprovados por reunião da Assembleia Geral realizada aos do mês de de 1961.
(T. 2383 — 6/6/61)

ESTATUTOS DA ESCOLA NORMAL REGIONAL SANTO ANTÔNIO DE BELTERRA

Estado do Pará — Brasil
Cursos: — Primário e Normal
Regional.

Seção: — Externato.
Sede: — Terreno Paroquial.

OBJETIVO

A Escola Normal Regional de Santo Antonio, fundada no Estabelecimento Rural do Rio Tapajós, no dia 1 de 3 de 1960 — constituindo um patrimônio de propriedade da Prelatura de Santarém, administrada pela Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, é destinada à instrução e educação de alunos de ambos os sexos, proporcionando a seus alunos educação cívica, física e religiosa, a par da cultura necessária para matrícula nos cursos superiores de ensino. Como o Sistema Pedagógico. Visa educar por meios suaves, apelando para os bons sentimentos e boa vontade do aluno, tendo em vista não reprimir e castigar apenas, mas corrigir e estimular o caráter, contando com a coadjuvação e apoio dos pais ou responsáveis dos alunos.

INSTALAÇÃO

A Escola está instalada em grande prédio de um andar, num terreno bastante grande, satisfazendo as exigências de uma casa de ensino. Suas salas de aula são fartamente servidas de ar e luz. Dispõe de áreas bastante amplas para recreios; de instalações sanitárias e tudo o que a higiene e o conforto exigem para a formação moral, intelectual e física dos educandos.

FREQUÊNCIA AS AULAS

Para um controle eficiente, o aluno no ato da matrícula, recebe um boletim no qual será anotada a frequência, o aproveitamento e qualquer outra ocorrência que interesse a via do aluno na Escola.

ENSINO

O Curso secundário, compreendido em séries, é administrado nos termos da Legislação Federal, quanto aos programas, horários e exames; Curso Primário, também em série, visando preparar o aluno para o Exame de Admissão ao Curso Secundário, respeitados os

moldes da Legislação Estadual. O Ensino Religioso será ministrado aos alunos que professam a religião católica. Os alunos que desejarem transferência deste para outro estabelecimento deve, requerer a Diretoria, de acordo com a Lei em vigor e todos os anos os alunos devem pedir reserva de matrícula ou requerer a no tempo legal, não sendo aceitos alunos transferidos de outros estabelecimentos, quando afetados por motivos disciplinares. A Escola aceita somente alunos externos.

TAXAS

A Escola não tem taxas, sendo livre.

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. O ano escolar começará e terminará de acordo com o período estabelecido nos regulamentos de ensino pelos quais se rege.

2. As férias serão do mesmo modo as que forem estabelecidas pelo Regulamento.

3. O sistema educativo da Escola, não tolerará o vício do fumo, razão porque é terminantemente proibido fumar na Escola e adjacências.

4. A Escola reserva-se o direito de exigir dos alunos que também participem em suas manifestações coletivas, quer de ordem religiosa, quer de ordem cívica ou de outro gênero.

5. Embora a Diretoria decline de toda a responsabilidade com relação aos alunos quando fora do estabelecimento, reserva-se contudo o direito de zelar pelo bom nome da Escola, podendo assim eliminar o aluno que se torne indesejável por causa de seu mau procedimento fora da Escola, como por exemplo: brigar nas proximidades da Escola, fumar, proferir palavras ou fazer gestos irreverentes e provocar desordens na rua.

6. Sem autorização da Diretoria nenhum aluno poderá assumir compromissos em nome da Escola.

7. O aluno que praticar atos desonestos, tiver habitualmente conversas e maneiras indecorosas ou fizer ostentação de irreligiosidade, será excluído da Escola.

8. São também motivos de eliminação:

a) mau procedimento e insubordinação incorrigível;
b) falta de aplicação aos estudos.

9. Os alunos não poderão sair à rua durante as horas de aula.

10. Não serão recebidos em aula o aluno:

a) que não trouxer por escrito as justificações de ausências anteriores;

b) que se apresentar sem os livros e objetos necessários aos trabalhos escolares;

c) que chegar depois de começar as aulas.

11. Os alunos deverão indenizar os prejuízos que causarem à Escola ou aos escolares.

12. Os salões de aula, corredores e secretaria ficam interditados aos alunos nas horas de recreio.

13. Os alunos não poderão ter armas, canivetes ou objetos de valor no interior da Escola, não se responsabilizando esta, pela perda de objetos de fácil extravio, nem pelos que deixados no estabelecimento em poder da Diretoria, não forem procurados dentro de 3 meses.

14. Os alunos só poderão trazer à Escola livros didáticos; outros livros como revistas e jornais não serão tolerados.

ADMISSÃO DOS ALUNOS

Só será concedido matrícula ao aluno que apresentar os seguintes:

documento:

- 1) requerimento firmado pelo candidato ou por seu representante legal;
- 2) certidão de idade comprovando ter o candidato treze anos completos ou a completar até 30 de junho seguinte e não mais do que vinte e cinco anos completos;
- 3) prova de sanidade, com título por atestado médico;
- 4) certificado de conclusão do curso primário oficial ou atestado idôneo de ter recebido satisfatória educação primária;
- 5) certificado de vacinação antiverbífica;
- 6) guia de transferência caso venha de outra escola secundária;
- 7) Certificado Militar para os maiores de 17 anos.

O ato de matrícula importará na aprovação total do que fica exarado nestes estatutos.

ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria da Escola, eleita, pelo período de 3 anos — em Assembleia Geral da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia é composta de 1 Diretora; 1 Vice-Diretora; 1 Secretária e 1 Tesoureira. Compete à Diretora, por si ou por seu representante, representar a Escola, ativa e passivamente, representar em Juízo ou fora dele perante órgãos administrativos, Repartições Públicas, Governo do Estado, União e Município em geral nas suas relações para com terceiros; receber subvenções dos Poderes Públicos e em geral praticar todos os atos de administração. A Vice-Diretora substitui a Diretora nas suas vagas ou impedimentos. A Secretária e Tesoureira desempenharão as atribuições que forem designadas pela Diretora.

As reuniões da Assembleia Geral são autônomas e nelas tomam parte exclusivamente a Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia em exercício na Escola, por delegação da Sociedade que tem sua sede em Roma capital da Itália, e serão realizadas ordinariamente para a eleição da Diretoria, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pela Diretoria.

No caso de extinção da Escola por motivo que a Assembleia Geral achar justo e impossível a sua manutenção, todo o seu patrimônio será devolvido à Prelatura de Santarém a quem pertence.

Os presentes estatutos foram aprovados por reunião da Assembleia Geral realizada aos ... do mês de ... de 1961.
(T. 2384 — 5/6/61)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

Da Sociedade, seus fins e sede.
Art. 1.º Sob a denominação de "Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia", fica organizada, com sede na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e sob a direção das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, uma Sociedade civil para o fim de promover todos os direitos e responder por todas as obrigações inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2.º A Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia tem como objetivo principal desenvolver e incentivar atividades religiosas, educacionais e sociais na Amazônia, exercendo sua atuação em todos os setores da vida cristã relacionadas com o ensino, com o civismo, com as artes e com as demais atividades educativas, respeitando a competência

dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3.º São fins principais da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia:

- 1.º Zelar pela religião católica, pelo bem social, educacional e físico do povo da Amazônia, onde se estabelecerem as Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue;
- 2.º Colaborar com os poderes públicos, bem como com outras instituições particulares no sentido de:

- a) Promover o interesse pelo ensino profissional, geral e especializado do magistério;
- b) Estudar medidas sureptivas de estimular o desenvolvimento, em qualidade e quantidade, dos estabelecimentos e Cursos de Ensino Secundário em geral;
- c) Promover a propagação de estabelecimentos de ensino de grau: princípio, pré-primário, jardim da infância, escolas secundárias, Superiores em Asilos, Escolas, Colégios e Academias, dando à Juventude uma orientação sã e eficaz, moldada nos princípios da educação cívica, moral e religiosa;
- 3.º Difundir o estudo da Higiene, da Puericultura, dos Serviços Sociais, das letras, artes e ciências técnicas-profissionais, podendo para isto encarregar-se de Hospitais, Maternidades e outros serviços compatíveis com a finalidade da Sociedade em operação.

Art. 4.º Cabe à Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue na Amazônia, ter ou manter com este objetivo, nos lugares em que exercer seu apostolado:

- 1.º Escolas primárias; Cursos de Alfabetização; Curso pré-primário e Jardins da Infância;
- 2.º Ensino Complementar e Supletivo;
- 3.º Colégios e Ginásios Estaduais; Colégios e Ginásios Particulares, Municipais e Federais;

... Cursos de Música e Canto Orfeônico;

- 6.º Escolas de Enfermagem; Escolas de Serviço Social; Escolas de Agricultura Rudimentar;
- 7.º Escolas Secundárias; Técnicas Pedagógicas; Comerciais; Faculdades e Academias;

8.º Ambulatórios, com todos os serviços necessários para seus fins, funcionando gratuitamente;

9.º Serviço de Estatística educacional; instituições escolares de assistência estudantil, pesquisas pedagógicas; Inspeção Escolar.

Art. 5.º Todo e qualquer setor de atividade da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia funcionará perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração com as leis vigentes do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 6.º A Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia terá existência por tempo indeterminado.

Art. 7.º A sede da Sociedade é a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, perante o foro da qual responderá ativa e passivamente.

CAPÍTULO II

Art. 8.º As Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, são as dirigentes da Sociedade, cabendo-lhes amplos poderes de:

- a) Dar parecer opinativo nos casos de concessão de auxílios ou subvenções para estabelecimentos sob sua direção;
- b) Inspeccionar pessoalmente ou mandar inspeccionar com frequência os estabelecimentos mantidos pela Sociedade;
- c) Incentivar trabalhos didáticos de cultura geral;
- d) Administrar e fazer aquisições que lhe parecerem necessárias.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 9.º A administração desta Sociedade se fará por meio de uma Diretoria composta de Religiosas da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue.

Parágrafo único. O número de funcionários será fixado pela Diretoria de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 10. A Sociedade organizará o seu patrimônio, observando os princípios de economia, com os seguintes elementos:

- a) Subvenções Federais;
- b) Subvenções Estaduais e Municipais;
- c) Subvenções do Estado onde funciona a Sociedade;
- d) Subvenções da L. B. A.
- e) Contribuições do povo;
- f) Produtos de festivais;
- g) Eventuais.

Parágrafo único. A Sociedade empreenderá serviços dentro de suas possibilidades orçamentárias, cujas estimativas caberão à Diretoria. Os saldos não poderão ser utilizados à custa da redução ou deficiência dos serviços.

Art. 11. Todos e quaisquer legados ou imóveis adquiridos pelas Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, antes da organização da presente Sociedade, passarão a pertencer à "Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia", fazendo-se, para fins de direito, a necessária averbação de acordo com a lei.

Art. 12. Estes estatutos poderão ser reformados pela Diretoria no todo ou em parte, desde que as necessidades da Sociedade exijam.

Art. 13. A Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia pautar-se-á dentro das Leis e Regulamentos do País.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Art. 14. A Diretoria da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue da Amazônia, será de livre escolha e nomeação da Superiora hierárquica da Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue e terá a duração determinada pela mesma Superiora.

Art. 15. No caso de dissolução da Sociedade seus bens serão entregues às Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue de Manaus.
(T. 2382 — 6/6/61)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, faço pública que requereu inscrição no quadro de Provisionamento da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para advogar na Comarca de Monte Alegre, o senhor Irnani Gonçalves Chaves, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Monte Alegre, Estado do Pará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de maio de 1961.
(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º secretário.
(T. 2380 — 6, 7, 8, 9 e 10-11-61)

MARTINS MELO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONVOCAÇÃO

A Diretoria convoca os srs. acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 104 do Decreto Lei 2627, que se realizará no dia 7 do corrente, às 16 horas na sede social, à rua ... de Novembro, 138 a 243 (...) a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) reforma dos Estatutos na parte referente à Diretoria;
- b) o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dia 6/6/61)

MAUÉS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidam-se os acionistas de Maués Irmãos Comércio e Indústria S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de junho próximo, às 10 horas, na sede social, à rua Doutor Assis n. 189, para deliberar a respeito da reforma parcial dos estatutos.

Belém, Pará, 28 de maio de 1961.

(a.) José da Silva Maués, diretor-presidente.

(Ext. — 31-5, 4 e 6-6-61)

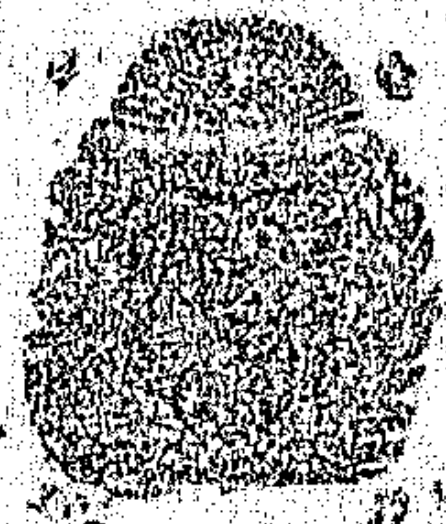
COMPANHIA PARAENSE DE LATEX ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Paraense de Latex a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à travessa São Mateus, ns. 180-185, 1.º andar, no dia 6 de junho próximo, às 17 horas, para deliberar a reforma parcial dos estatutos da sociedade.

Belém, Pará, 28 de maio de 1961.

(a.) José Antônio de Almeida, diretor, vice-presidente em exercício de diretor-presidente.

(Ext. — 31-5 e 3 e 6-6-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1961

NUM. 5.382

ACÓRDÃO N. 223

Agravo da Capital

Agravante — Otávio Augusto Pereira de Macêdo.

Agravado — Américo Pinto Simões.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Nega-se provimento ao agravo. Somente o inventariante, na forma do disposto no art. 85 do Código de Processo Civil, tem qualidade para representar a herança, ativa e passivamente, salvo o dático.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que é agravante, — Otávio Augusto Pereira de Macêdo; e, agravado, Américo Pinto Simões.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 36 a 37 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado, que está conforme o direito.

E, assim decidem, pelas razões seguintes:

A citação do réu, Américo Pinto Simões para responder aos termos da ação proposta contra a herança de João José da Silva não tem amparo na lei, uma vez que a herança é representada pelo inventariante e não pelo herdeiro, isoladamente.

Segundo se verifica dos autos, pela certidão de fls. 15, é inventariante dos bens deixados por falecimento de João José da Silva, cujo inventário corre pelo Juizado de Direito da 1.ª Vara desta capital, expediente do escrivão Odor Gomes da Silva, a viúva-meira, Maria Marques Pereira ou Maria Marques Pereira da Silva, como também se assina, portuguesa, doméstica, residente e domiciliada em Portugal, no lugar São Tiago, da Freguesia de Beoido, Conselho de Estarreja e Vila do mesmo nome.

Ora, à vista do citado documento e nos termos do disposto no art. 85 do Cód. de Proc. Civil, a citação para responder aos termos da ação proposta contra a herança, deveria recair na pessoa do inventariante e não na do réu, representante de uma das herdeiras, — a senhora Rosa Marques Simões.

Ensina Pedro Batista, no vol. 1, às fls. 262 dos seus comentários ao Código de Processo Civil, edição da Revista Forense, de 1940, o seguinte: — "a representação judicial do espólio cabe ao inventariante, mas os herdeiros poderão intervir como assistentes-litiscosortes para o fim de acautelar os interesses próprios e evitar abusos e fraudes. A assistência litiscosorcial do herdeiro regula-se pelo art. 93."

Pontes de Miranda, assim se expressa: — "a representação da herança pelos inventariantes é legitimada da comunidade de interesses; não tira aos herdeiros a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

consortis e podem falar na ação como partes, inclusive desistir ou transigir quanto a sua parte na herança".

E, pois, assunto indiscutível quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais, que só o inventariante tem capacidade para representar a herança.

Astolfo Rezende, em o Manual do Código Civil, vol. XX, fls. 313, diz: — "O inventariante tem a posse e a administração da herança e representa o espólio, ativa e passivamente."

Encontra-se em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência, de Alexandre de Paula, o acórdão seguinte:

"A massa hereditária é representada em Juízo, ativa e passivamente pelo inventariante, salvo quando dático. Assim, dois herdeiros do espólio, embora únicos, não têm qualidade para representá-la".

Ora, tendo o merentíssimo juiz do feito mandado sanar a nulidade, no prazo de oito dias, e não o tendo feito o agravante, deu ensejo à absolvição de instância, cujo despacho agravou, tempestivamente.

Entretanto, não sendo o herdeiro, contestante, inventariante dos bens da herança, não pode representá-la em Juízo, muito embora possa intervir na ação, na qualidade de litiscosortes.

O despacho, pois, que absolveu o réu da instância é o todo procedente e merece confirmação.

Custas, pelos agravantes.

Belém, 12 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 240

Agravo da Capital

Agravante — Américo Pinto Assunção.

Agravado — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Mandado de segurança contra a Prefeitura Municipal de Belém, suscitado de restrições às atividades comerciais do agravante.

O princípio legal que permite a abertura e fechamento dos estabelecimentos enumerados no item VIII, do art. 184 do Código de Posturas Municipais, é um princípio de ordem geral, emanado de uma lei, que abrange, ampara e beneficia todos aqueles que praticam atos de comércio referentes a Bar, Sorveteria, etc. E, sendo um princípio de ordem geral, a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal que ordenou o fechamento do esta-

belecimento do agravante, às dezoito (18) horas, é discriminatória, medida de exceção e, portanto, abusiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que é agravante, Américo Pinto Assunção; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 38 a 39, como parte integrante deste, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, conceder a segurança impetrada, para que o agravante o funcionamento de seu estabelecimento comercial de bar e sorveteria, dentro do período compreendido entre sete e vinte e quatro horas, permitido na lei, por ser o ato do chefe do Poder Executivo Municipal, uma medida de exceção e arbitrária.

Assim decidem pelas razões a seguir expostas:

O agravante que é estabelecido com bar e sorveteria à rua dos Tamoios, esquina com a avenida Padre Eutíquio, nesta cidade, pretende licença para funcionamento de seu estabelecimento além das dezoito horas, como o fazem todos os seus congêneres.

Entretanto, essa permissão de que gozam os demais bares e sorveterias desta cidade, a princípio lhe foi concedida até às vinte e uma (21) horas e, logo depois, cassada dita concessão, restringindo-se as atividades do estabelecimento do impetrante para as dezoito (18) horas (horário de mercaria).

Contra essa medida restritiva das atividades comerciais do agravante é que nasceu o pedido do remédio constitucional.

Ora, dispõe o art. 141, § 4.º da Constituição Federal que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

O assunto objeto do pedido é regido pela Lei 1.136, de 14 de agosto de 1950 (Código de Posturas Municipais), cujo artigo 184, assim prescreve:

"Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar fora do horário que for fixado para os dias úteis, domingos, feriados e dias santos de guarda, os seguintes estabelecimentos:

VIII — Restaurantes, bares, botiquins, confeitarias, sorveterias, bombonieres e bilhares: das sete (7) às vinte e quatro (24) horas".

Entende, pois, o chefe do Poder Executivo Municipal que a conveniência pública de que fala a lei municipal acima citada, deve ficar ao arbitrio da autoridade, podendo esta cassar a licença extraordinária concedida ao impetrante da segurança, uma vez desaparecida o motivo de conveni-

ência pública que serviu de base à licença.

A conveniência pública de que trata a lei municipal é um princípio de ordem geral e não pode sofrer restrições por parte do chefe da Comuna.

O horário estipulado para funcionamento dos estabelecimentos enumerados no item VIII, do art. 184, da lei 1.136, de 14 de agosto de 1950 é um princípio de ordem geral, emanado de uma lei, que abrange, ampara e beneficia todos aqueles que praticam atos de comércio referentes a Bar, Sorveteria, como o impetrante.

Ora, sendo como o é, um princípio de ordem geral a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal no tocante ao impetrante do remédio constitucional, Américo Pinto Assunção, é discriminatória, medida de exceção e abusiva.

É claro que, fixando a lei municipal um horário para os estabelecimentos, dentre os quais está compreendido o do impetrante, norma geral, este princípio não pode sofrer restrições. E se sofreu, esse ato é suscetível de exceção por parte do Poder Judiciário.

Evidentemente, o ato que restringiu as atividades comerciais do impetrante para as dezoito (18) horas, é um ato arbitrário, abusivo e de graves consequências para o impetrante que não pode concorrer em igualdade de condições com os demais congêneres. Ora, a lei não pode ser interpretada diferentemente, de modo a atingir somente uns em detrimento de outros.

Os motivos referentes à ordem pública invocados também não procedem e nem justificam a medida. O poder de polícia é função precípua do Estado, nunca da Comuna Municipal.

Por essas razões, merece provimento o agravo interposto, sendo o direito do impetrante líquido e certo, em face da lei reguladora do assunto. A licença extraordinária que lhe foi negada, restringe as atividades comerciais do mesmo e lhe coloca em condição de desigualdade perante os demais congêneres.

Custas, na forma da lei.

Belém, 19 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

162. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 19 de abril de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Brito Farias, Pojuca Tavares, Manuel Pedro d'Oliveira, Ferreira de Souza, Agnato M. Lopes, Mendes Patriarcha e o

Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Annibal Figueiredo.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal.

(Leitura da ata pelo Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (nouve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Curuçá — Regte.: o bacharel Adermar Corrêa de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá. (Lê).

Há uma certidão do Tribunal Eleitoral, atestando que o magistrado não gozou as férias relativas aos anos de 1938, 1939 e 1940, as quais correpondem a 180 dias, de acordo com a lei em vigor.

Certidão da Secretaria do Tribunal: (Lê).

Parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor: (Lê). Ele opina pelo deferimento do pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu defiro.

Des. Aluizio Leal — Um momento Excia., ele está pedindo contagem de férias?

Des. Presidente — Férias eleitorais não gozadas, como provam as certidões anexas, que de acordo com a lei vigente até 24 do corrente, devem ser computadas em dobro para efeito de adicionais. A certidão é de março.

Des. Souza Moitta — Excia., adicional não podemos mais contar.

Des. Aluizio Leal — O nosso Código hoje já broi.

Des. Agnato Lopes — O Código não broi; está vetado pelo Governador, está suspenso.

Des. Ferreira de Souza — No momento, o dispositivo proibitivo está suspenso. O Governador vetou essa disposição que permite contar as férias eleitorais não gozadas em dobro para efeito de adicionais. Está de pé o dispositivo anterior.

Des. Souza Moitta — O veto não distingue se é em dobro ou simples. Vetou o nosso projeto.

Des. Ferreira de Souza — Mas o Código anterior permitia.

Des. Souza Moitta — Temos que aplicar a lei vigente. Se entrou hoje, devemos aplicar agora. Eu distingo, eu mando contar tudo em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade; agora, para as vantagens de adicionais, de acordo com o Código, eu mando cortar. A lei que está em vigor é esta. Ele caiu dentro do regime da lei atual. Como é que nós vamos decidir pela lei anterior?

Des. Aluizio Leal — Mas pode ainda voltar a vigorar, Excia., se o veto ainda não foi confirmado.

Des. Souza Moitta — Enquanto não for confirmado, nós temos que aceitar. Só depois que for para lá, se a Câmara não vetar, ele terá direito de pedir ressarcimento. Se a Câmara confirmar, tollitur questio. Fora disso, não. Nós não podemos ir adiante.

Des. Ferreira de Souza — O processo formativo da lei ainda não está completo. Ainda tem a fase de apreciação do veto pela Assembleia.

Des. Souza Moitta — Mas o veto faz parte da lei. A lei foi sancionada com aquelas restrições; logo, as restrições fazem parte da lei. Enquanto a Câmara não se manifestar, aprovando ou não o veto, a lei é aquela. Pouco importa o

que diz a lei anterior. É uma perspectiva de direito e tem de ser aplicada a lei vigente. É a lei que vinha desde lá regulamentar o assunto.

Para os efeitos de percepção de adicionais, eu corto.

Procurador — Excia., peço a palavra. Eu perguntaria se a contagem de tempo é referente somente às férias eleitorais ou a outras.

Des. Presidente — Aqui são férias eleitorais em dobro.

Des. Souza Moitta — O veto está de um modo geral.

Des. Brito Farias — Ele quer as férias eleitorais concomitantemente com as outras férias de serviço como funcionário.

Des. Presidente — S. Excia., Des. Souza Moitta, é de pensar que a lei está completa e deve se aplicar imediatamente esta parte, e não dá direito a contar essas férias eleitorais para efeito de adicionais. S. Excia., o Des. Ferreira de Souza, diverge e acha que vetado, não tendo sido apreciado o veto ainda pela Assembleia, está incompleta a lei e ainda em fase de elaboração. Em votação.

Des. Souza Moitta — Qual é o projeto?

Des. Presidente — Eu estou relatando.

Des. Ferreira de Souza — Eu deixo nos termos do requerido.

Des. Aluizio Leal — Excia., permita-me. O requerimento diz qual a finalidade que ele quer a contagem de tempo?

Des. Mendes Patriarcha — É para efeito de adicionais.

Des. Aluizio Leal — Não pode ser!

(O Exmo. Sr. Des. Presidente lê).

Des. Mauricio Pinto — Pela exposição feita, eu reformo o meu voto. Eu tinha deferido. Mas, para efeito de percepção de adicionais, eu indefiro. Defiro apenas para aposentadoria e disponibilidade.

Des. Aluizio Leal — Eu defiro exclusivamente para finalidade de aposentadoria e disponibilidade. Não podemos negar, porque é previsto por Código no seu inciso II, do art. 333, que manda contar em dobro as férias adicionais, mas somente para aquela finalidade da cabeça do artigo.

Des. Brito Farias — Eu defiro de modo total nos termos do meu parecer.

Des. Pojucan Tavares — Defiro para todos os efeitos.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu defiro o pedido in totum.

Des. Ferreira de Souza — Eu defiro in totum.

Des. Agnato M. Lopes — Eu defiro só para aposentadoria e disponibilidade.

Des. Souza Moitta — Excia., peço a palavra pela ordem. V. Excia., há de permitir, somos Juizes, somos Desembargadores, mas temos lei. Não podemos nos insurgir contra a lei. Ela é clara.

Des. Mendes Patriarcha — Defiro para os dois efeitos.

Des. Presidente — Eu não tenho direito a voto. Se eu tivesse direito, eu saberia como votar. Eu não tenho direito por lei. (Lê).

Des. Souza Moitta — Como V. Excia. vai lavar esse Acórdão, então? Quais são os casos previstos na lei?

Des. Mauricio Pinto — Mas nosso voto é vencedor.

Des. Aluizio Leal — Nós fomos vencedores. O nosso voto foi vencedor.

Des. Souza Moitta — Ah! sim. Então, graças a Deus. Eu gostaria de saber como V. Excia. iria lavar esse Acórdão.

Des. Presidente — O Venerando

Tribunal deferiu a contagem de férias, por maioria de votos, mandando contar o prazo simplesmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Brito Farias, Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira e Pojucan Tavares.

Des. Presidente — Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Capital. Regte.: Francisco Casemiro da Silva, servente da Secretaria do Tribunal de Justiça. (Lê).

A Secretaria Superior de Justiça contendo o tempo do requerente dá 13 anos, 10 meses e 23 dias. Na Secretaria do Tribunal consta 6 anos, 2 meses e 25 dias.

O Exmo. Sr. Des. Corregedor diz: (Lê). Ele opina pelo deferimento do pedido.

Em discussão.

Des. Souza Moitta — Quantos anos.

(O Exmo. Sr. Des. Presidente informa).

Des. Souza Moitta — Esta nomeação de guarda como é? Porque há um contrato.

Des. Mauricio Pinto — Ele pegou o tempo que era como praça. Agora é que é por contrato de 2 em 2 anos. Esse tempo que ele apanhou lá não havia contrato.

Des. Souza Moitta — Depois deixou e veio para cá?

Des. Presidente — Ele era guarda e depois deixou e veio para cá. É o caso daquele Acórdão que o Corregedor deu tempo de serviço e o Presidente de então lavrou o Acórdão e não deu o tempo que tinha, deu menos. E ele pede agora que se conte o tempo que ele tem direito.

Des. Souza Moitta — Qual é o Acórdão? É aquele que foi pedido retificação?

Des. Presidente — É, veio com pedido de contagem total. Ele juntou os documentos comprovantes. Aqui o Tribunal já tem feito recenseamento, quando há enganos, etc.

Des. Souza Moitta — Eu concordo.

Des. Pojucan Tavares — Eu defiro.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Licença — Capital. — Regte.: o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Segundo Pretor do Cível e Comércio. (Lê).

Está instruído com um pedido, um atestado. Ele pede 60 dias. A Secretaria informa que o requerente ainda não gozou licença para tratamento de saúde este ano. O Des. Corregedor nada opõe.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu concordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu unanimemente o pedido.

Des. Presidente — Pedido de Permuta de Varas — Capital. — Regte.: Olavo Guimarães Nunes e Raymundo Guilhon de Oliveira, Juizes de Direito das 3a. e 6a. Varas Cíveis. (Lê).

Há certidão dos escrivães dizendo que nada consta em Cartório para julgamento. Não há processos em mãos para despachar. O Corregedor nada opõe.

Des. Souza Moitta — Excia., pela ordem. O Corregedor nada opõe, mas eu oponho, porque considero esse pedido um verdadeiro escândalo — permita-me que use essa expressão. Eu me insurjo contra essas barganhas. O Juiz

Guilhon vai deixar, daqui há alguns dias, o cargo por aposentadoria. Ele que deixa o cargo, vaga a Vara, aquele que se julgar com direito de ir para lá que venha pedir remoção. Não é agora que venha fazer isso. Eu nego o encaminhamento. Não dou minha aquiescência.

Des. Presidente — Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu mando encaminhar ao Sr. Governador do Estado.

Des. Aluizio Leal — Eu defiro.

Des. Brito Farias — Já me manifestei nos autos, Excia. Está de acordo com a lei e não há nenhum dispositivo de lei que se oponha ao pedido.

Des. Souza Moitta — Com a lei está, mas é um escândalo e é barganha. Eu hei de dizer isto agora e até pelos jornais, porque é preciso que se leve ao conhecimento público o que se está passando nesta altura da justiça.

Des. Presidente — V. Excia. está interrompendo o julgamento, a votação. Obedeça ao Regimento. I

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu defiro.

Des. Agnato M. Lopes — Defiro. (Todos os outros deferem).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, votando contra o Exmo. Sr. Des. Souza Moitta, deferiu o pedido de encaminhamento.

Des. Souza Moitta — Quando V. Excia. lavrar este Acórdão, peço que eu tenha direito de justificar o meu voto.

Des. Presidente — Excias. há um caso aqui de interpretação de Regimento. O caso é o seguinte: houve a distribuição de um Processo Penal. Na distribuição regular caiu o Processo para o Eminentíssimo Desembargador Relator Ferreira de Souza e na forma Regimental, como Revisor o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Apresentado o relatório, passado a S. Excia., o Des. Revisor, este deu-se por impedido para funcionar nos presentes autos, por ser inimigo capital do Juiz Prolator do despacho, e passou a revisão de S. Excia., o Des. Agnato Monteiro Lopes. S. Excia., o Des. Agnato vem nos autos dizendo o seguinte: (Lê).

Art. 253: (Lê).

Quanto à sucessão do Juiz dispõe a lei no art. 254: (Lê).

Continua o Des. Revisor: (Lê).

A Secretaria fez no presente processo e eu exarei o seguinte despacho: (Lê).

S. Excia., o Des. Agnato então com os autos requer o seguinte: (Lê).

Des. Souza Moitta — Antes de todo eu gostaria que S. Excia., o Des. Manuel Pedro d'Oliveira esclarecesse o caso de que é interessado nessa inimidade capital, em que se fundou, etc.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Souza Moitta, apresenta essa proposição.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Aliás, o caso que se deu entre eu e o Juiz Silvio Hall de Moura foi um caso de família. De modo que a ofensa que ele me fez foi tão grande, que eu me tornei inimigo dele. Não falo com ele. Aliás, ele é casado com uma prima de minha mulher.

Des. Mauricio Pinto — Mas nesse caso seria fôro íntimo de motivo de conveniência ou consciência.

Des. Souza Moita — Mas, o caso refoge à inimizade capital, porque no caso de inimizade capital a razão está com o Des. Agnane. O que S. Excia. devia ter feito ou deverá fazer é voltar e quando os autos lhe voltarem às mãos, se dar por impedido por motivo íntimo. Ai, então, nós entramos. Mas, com o uso da expressão "inimizade capital" V. Excia. não tem razão. Ai não é o caso.

Des. Presidente — Mas o fundamento do motivo íntimo repousa na inimizade capital.

Des. Souza Moita — São dois casos diferentes: a inimizade capital entre a parte e o Juiz e a inimizade capital entre Juizes.

A lei fala em inimizade capital da parte do advogado e do Juiz, mas não fala entre dois Juizes, quer da mesma instância, quer de hierarquia inferior ou superior. Ele poderia alegar "por motivo íntimo ou de consciência", porque esse motivo nós já tivemos aqui. O Des. Mauricio teve ocasião de desentender-se com o Dr. Silvio e por mais de uma vez se deu por impedido. V. Excia., se não me engano, pediu até advertência, punição, num caso de Bragança. Mas, depois que ele veio para a capital, V. Excia. tem julgado diversos habes-corpus; quer dizer, não invocou nem a inimizade capital, nem o motivo íntimo.

Des. Aluizio Leal — Ele é responsabilizado mas quanto à parte, não quanto ao Juiz. Ele só seria impedido se fosse interessado do Juiz. Mas o ato decisório ele pode pedir para aprovar ou reformar. A lei não é omissa.

Des. Souza Moita — Mas nessa inimizade capital a lei é omissa. Só fala em inimizade capital entre Juiz, advogado, partes, etc.; mas não fala em casos de dois Juizes.

Des. Aluizio Leal — Não. É casuística, mas desde que a regra geral não é com a parte, é de conhecer entre Juizes.

Des. Souza Moita — Mas aí poderá invocar motivo de foro íntimo ou de consciência. É uma questão de expressão legal, nada mais.

A minha decisão é que, de acordo com a expressão empregada, S. Excia., o Des. Agnane tem plena razão. Agora, os autos voltam à S. Excia., o Des. Manuel Pedro para alegar o motivo íntimo ou de consciência. Ai é uma questão de palavra.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Souza Moita propõe ao Venerando Tribunal o seguinte: que o requerimento feito por S. Excia. o Des. Agnane seja deferido, voltando os autos ao Des. Manuel Pedro para usar o direito que lhe assegura a lei.

Des. Agnane M. Lopes — Peço a palavra. Sr. Presidente, trazendo essa matéria ao Tribunal eu não quis desapreçar o nosso colega, o Des. Manuel Pedro; apenas defini responsabilidades. Dando S. Excia. por impedido, alegando um motivo que a meu ver não está previsto por lei, eu achei que seria uma ilegalidade de minha parte funcionar neste processo. Foi por esta razão que eu trouxe a matéria ao Tribunal.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Mas V. Excia. tem funcionado em outros processos.

Des. Agnane M. Lopes — Mas nesse caso não. Só em caso de o Juiz ser requerente. Ai é Apelação Penal em que o Juiz não tem nenhum interesse na causa. O Juiz julgará a causa e terminou a sua tarefa. No despacho eu estudei nitidamente a questão, de modo que está agora o fato sub-

metido à apreciação do Venerando Tribunal. É o que eu tinha de explicar.

Des. Ferreira de Sousa — Eu peço a palavra. Eu estou de acordo com o ponto de vista do Exmo. Sr. Des. Souza Moita, no sentido de que o Exmo. Des. Manuel Pedro usou inadequadamente da expressão "inimizade capital" como motivo do alegado impedimento. Mas, por uma questão mesmo de celeridade processual eu aceito essa expressão, eu tomo essa expressão no sentido de motivo íntimo, de motivo de consciência, para votar no sentido de que o Des. Agnane continue como revisor do processo.

Porque — V. Excias. me permitam — admitimos o Dr. Silvio Moura não é parte no processo. E se porventura, como revisor ou como relator de um processo dessa natureza, o Des. Manuel Pedro tiver que censurar ou propor a censura, uma advertência ao Dr. Silvio Moura, já aí não tem, não se senta à vontade para isso.

Des. Souza Moita — Mas, Excia., se ele alegasse motivo íntimo ou de consciência, sim. É uma questão de uma caprina, tollitur questio. Mas a expressão é inadequada. É uma questão até de técnica.

Des. Ferreira de Sousa — Eu tomo logo a expressão por motivo de consciência.

Des. Agnane M. Lopes — Mas ele não alegou isso.

Des. Presidente — O Exmo. Des. Moita vota que o revisor seja na forma regular. O Exmo. Des. Ferreira de Sousa manda que o revisor seja S. Excia., o Des. Agnane, isto porque considera o inadequado da expressão como motivo íntimo.

O Tribunal decidirá a forma melhor. O processo volta ao Des. Manuel Pedro e lá ele alega o direito que tem.

O Exmo. Des. Ferreira de Sousa, alegando a celeridade processual, toma logo essa expressão, apontada como inadequada, como uma forma de motivo íntimo para acelerar a marcha do processo.

Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu voto no sentido de que o processo volte ao Des. Manuel Pedro, para que ele com o seu próprio punho declare a sua suspeição por isso.

Des. Aluizio Leal — Eu estou de acordo com o Des. Moita.

Des. Brito Farias — Eu também voto de acordo com o Des. Moita.

Des. Pojucan Tavares — De acordo com o Des. Ferreira de Sousa.

Des. Ferreira de Sousa — Já me manifestei. Eu mantenho o voto.

Des. Mendes Patriarcha — Eu acompanho o Des. Moita.

(Os Exmos. Srs. Des. Manuel Pedro d'Oliveira e Agnane M. Lopes estavam impedidos de votar).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, votando contra os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares e Ferreira de Sousa, determinou que os autos voltem ao Des. Manuel Pedro que como revisor alegue a suspeição na forma legal.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital. — Impet.: o bacharel Antonio da Silva Medeiros a favor de Adauto Lopes Travassos e José Gomes de Castro. (Lê).

Aqui está como liberatório, mas é preventivo. O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara informa o seguinte: (Lê).

Há também um officio da Polícia prestando informações.

Des. Ferreira de Sousa — Esta é aquela julgamento que convertimos em diligência na sessão passada para que o Juiz informasse, isto porque a autoridade policial informou que havia requerido a prisão preventiva.

Des. Souza Moita — Excia. eu nego em face das informações de que está preso.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente negou a ordem.

— x x x —

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital. — Recite: Raimundo Nonato Rodrigues. — Recido.: o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. (Lê).

V. Excias. já receberam memorial? (Todos receberam).

Des. Souza Moita — É aquele caso que demos um prazo para apelar?

Des. Ferreira de Sousa — É uma espécie de contra-reclamação.

(O Exmo. Sr. Des. Presidente, lê).

Des. Souza Moita — Nós não decidimos isto. Decidimos apenas conceder o prazo para a apelação.

Des. Ferreira de Sousa — A apelação tem feito suspensivo.

Des. Souza Moita — Sim, tem efeito suspensivo, mas a apelação era um caso de desquite e o Dr. Juiz poderia determinar como bem entendesse. A nossa decisão foi apenas uma questão de alta liberalidade para que a mãe da menor tivesse o prazo devolvido para apelar. Pelo menos o Dr. Juiz pode determinar como entender, mas não em consequência da nossa decisão.

Des. Ferreira de Sousa — Em princípio e em consequência da nossa decisão, desde que a apelação tem efeito suspensivo. Ele mandou tirar a menina da mãe para entregá-la ao pai. A apelação vai voltar à ação no estado anterior.

Des. Souza Moita — Excia., preliminarmente eu não tomo conhecimento da reclamação, porque a lei não permite reclamação de reclamação. Em tese é isto; eu estou apenas trocando idéias, mas é uma reclamação de reclamação. Agora, ele pode vir por outro meio já objetivando um determinado fim. Agora não. Eu digo isto para não ir mais longe.

Des. Mauricio Pinto — Eu não tomo conhecimento da reclamação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal não tomou conhecimento por tratar-se de reclamação de reclamação, unanimemente.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 26 de abril de 1961.

Luís Faria — Secretário

19.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de maio de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Sousa, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnane M. Lopes, Mendes Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Proceda-se à leitura da ata. (O O Dr. Secretário lê a ata).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (heuve).

Des. Souza Moita — Excia., se entregar este processo à Secretaria do Tribunal, eu tenho alguma coisa a esclarecer.

Na sessão passada, ao dar o meu voto, eu concluí por indeferir a segurança. S. Excia., o Sr. Presidente do Tribunal, depois de colher os votos, proclamou que uns eminentes colegas tinham indeferido a segurança e outros que tinham denegado a segurança. Eu então mostrei uma certa dúvida, porque até aí nunca se havia levantado essa questão de indeferimento ou denegação de Mandado de Segurança no Tribunal.

Eu mesmo, nas diversas vezes que tive ocasião de relatar Acórdãos, ora casos de não considerar líquido e certo o direito do impetrante, ora eu terminava os meus acórdãos assim: "Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por unanimidade ou maioria de votos, em indeferir a segurança". Outras vezes eu concluía por denegar a segurança ou ainda: "Acórdão em indeferir o pedido para negar a segurança".

É o quer dizer que eu nunca fiz, no meu ponto de vista jurídico, distinção entre um indeferimento e uma denegação.

Não houve verdadeiramente discussão na vez passada, mas pronunciamentos aleatórios e amigáveis dos colegas, dizendo que um deferimento seria apenas preliminar. Eu digo isso porque aqui no Tribunal, há dez anos que estou, eu tenho sido uma espécie de elemento pontilheiro, exigente, sobretudo em matéria de certas formalidades processuais, de técnica, vamos dizer assim.

Ainda ante-ontem, na primeira Turma, aprovando, confirmando, uma decisão de Juiz de primeira instância, eu tive que fazer um longo reparo a respeito da técnica da sentença, porque o Juiz concluiu por julgar improcedente, quando eu entendia que na boa técnica seria de julgar a parte vencedora do direito de ação.

Ora, sendo eu assim tão pontilheiro, tão exigente, claro que essa exigência deve partir de minha própria pessoa, e eu, para exigir dos outros, exijo também de mim.

E assim parecia uma incoerência de minha parte considerar um indeferimento quando seria denegação. A verdade, porém, é que nem eu estava errado, nem desmembrado e nem muito menos descomprometido as tradições deste Egrégio Tribunal.

Ainda nos últimos livros, revistas forenses, está um acórdão do Supremo Tribunal Federal, um mandado de segurança: (lê)... "Por unanimidade indeferiram o pedido". E é certo que na ocasião de votar qualquer um dos juizes, tanto faz dizer "denego", ou "nego", ou "indefiro"; mas na publicação do acórdão, tanto faz dizer "denegar" como "negar".

Mas, eu declarei que sou pontilheiro, na verdade eu sou como o Barão de Itararé, que não gosta de levar nada para casa. Eu fui um indivíduo dotado de uma grande memória, mas, como Juiz de Marabá, tive a infelicidade de sofrer um acesso pernicioso que me fez perder essa memória. E, para restituir alguma coisa, eu passei a ser uma espécie de arquivista, um homem de fichas. O meu fichário, na parte de Direito, é enorme, e é senão um dos maiores do Estado, talvez seja um dos maiores desta terra. E fui buscar um dos meus arquivos, exclusivamente de mandado de segurança, e na segunda página encontrei: "Vistos, relatados e discutidos... Acórdão os Ministros do Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido por maioria de votos".

E assim, Excia., ora o Tribunal conhece o mandado e o indefere; ora conhece e defere-o; indefere o pedido, etc. E até no próprio

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, há uma decisão do mesmo sentido: "...Indeferiram o pedido."

Eu digo isto por conseguinte, e sei que Vv. Excias. me dispensam da leitura de todos os demais acordãos que têm a expressão "indeferido". Está aqui para quem quiser ver. Eu digo isto, para, afinal de contas, livrar a minha responsabilidade de Juiz de Direito, e, como no caso eu já tenho lavrado "indeferir o pedido", "denegar o pedido" e "indeferir o pedido para denegar a segurança", eu usei desta vez de um modo eclético que parece contentar a todos os colegas, tanto os que indeferiram, como os que negaram: "Acórdam... em indeferir o pedido, negando a segurança impetrada".

Era este o esclarecimento.

Des. Presidente — Vv. Excias. me permitam. Eu quando usei aquela expressão não tive o propósito de ferir os sentimentos de S. Excia. o Des. Relator. Foi uma questão simplesmente de técnica. Eu não posso na Presidência entrar em discussão. V. Excia. aguarde que chegue o dia 31, que é quando eu voltarei para a bancada, para dar o meu ponto de vista; ou se Vv. Excias. desistirem, eu renuncio e volto amanhã para esclarecer a minha opinião. É uma questão doutrinária e eu não quis melindrar V. Excia.

Des. Souza Moita — Mas eu não me senti melindrado. Se eu me sentisse, eu teria repellido imediatamente V. Excia.

Des. Presidente — Como eu também o repellido.

Des. Souza Moita — É questão puramente doutrinária de acerto. Mas eu não quero que V. Excia. leve para o lado pessoal.

Des. Presidente — Para o ano, eu vou discutir o assunto. Se quiserem, eu renuncio agora para esclarecer.

Des. Souza Moita — Não há melindre, Excia. Não é isso. É apenas para esclarecer a expressão. Eu quero explicar de como eu entendo esta parte em julgar "indeferir" ou "denegar" a segurança.

Por isso é que eu trago esses suplementos para mostrar a V. Excia. que eu não estava errado.

Des. Presidente — É uma questão doutrinária. Não é para V. Excia. apelar que é pontilheiro, exigente, etc., mas quero que V. Excia. aguarde para eu discutir.

Des. Souza Moita — De qualquer maneira foi um rebate contra mim. E eu não suporto.

Des. Presidente — E eu também não suporto.

Des. Mauricio Pinto — Isso é ponto de vista técnico e não há necessidade disso.

Eu peço a palavra para fazer passagem. (Lê).

Parte Administrativa

Des. Presidente — Comunicação e decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura propondo a remoção para outras Comarcas dos Juizes de Direito da Primeira e Segunda Vara de Marabá. (Lê).

É um assunto encaminhado pelo Conselho Superior da Magistratura referente à remoção e eu consulto a Vv. Excias. se a sessão deve ser secreta ou pública. Eu, de minha parte, acho que deve ser secreta.

Des. Mauricio Pinto — Deve ser secreta.

Des. Souza Moita — Eu tenho modo de votar aqui neste Tribunal. Eu acho que toda e qualquer sessão a respeito de bom ou mau elogio ao caráter do Juiz deve ser pública; agora, cria embaraços. Somente em determinados casos é que eu admito ser secreta.

Des. Presidente — Mas o Tribunal pode decidir.

Des. Aluizio Leal — Secreto.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, contra o voto do Des. Souza Moita, decidiu que a sessão seja secreta.

(Sessão Secreta)

Decisão — (adiado o julgamento).

Des. Presidente — Pedido de remoção para a Comarca de Acará, Regte. — O Bacharel Rodrigo Otávio da Cruz, 4.º Pretor da Vara Penal e Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2.ª Vara de Marabá. (Lê).

Já houve caso semelhante ao do dr. Miguel Antunes Carneiro, que é o caso da Carnetá.

Des. Souza Moita — E' aguardar a decisão do Tribunal.

Quando eu, Excia., que é o direito de requerer a Comarca, porque ele fez concurso. Ele não aceitou por isso e por aquilo; abrindo vaga, ele tem direito. Agora ele tem de ser aproveitado; o lugar é dele, seja perto ou longe desta local, o lugar é dele, porque assim iríamos aguardar também a indicação até resolver o caso.

Des. Agnato Lopes — Mas tem de haver a listatípica.

Des. Mauricio Pinto — A Comarca já foi instalada?

Des. Presidente — Não.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. Mais uma vez coerente com o meu ponto de vista, eu acho que deve ser encaminhado.

Des. Mauricio Pinto — Eu acho que se deve aguardar.

Des. Ferreira de Souza — Excia., um esclarecimento para eu poder votar. O Tribunal está decidindo sobre a decisão do inquérito, das sindicâncias. E eu pergunto: enquanto isto não se remete o nome do Dr. Rodrigo Otávio da Cruz?

Des. Presidente — Já mandei remeter.

Des. Ferreira de Souza — Então fica prejudicado.

Des. Souza Moita — Parece que o caso do dr. Cruz é um direito que ele tem.

Des. Ferreira de Souza — Mas do fato que ele pediu e o Tribunal encaminhou, acho que o Governo não pode nomear sem indicação.

Des. Mauricio Pinto — Eu acho que o requerimento já está aí há mais tempo.

Des. Souza Moita — A aguardar a resposta de Antônio, tem de se aguardar para Francisco.

Eu voto no sentido de indicar o nome do Juiz substituto pelo fato de ele ter direito à Comarca, e sendo assim, todo e qualquer pedido de remoção está prejudicado. Ambos foram indicados, ambos não aceitaram. Eu dou o direito dele e considero prejudicado o outro. Eu dou direito a Rodrigo Otávio da Cruz.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Peço a palavra, Sr. Presidente. Eu acho que, desde que a Comarca não foi instalada, não se deve contar de remoção para lá.

Des. Mauricio Pinto — Mas é nomeação e não remoção.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Antes de ser instalada?

Des. Mauricio Pinto — Não está instalada, mas está criada; nomeia para instalar.

Des. Aluizio Leal — Eu mando encaminhar o pedido do Juiz que ainda não entrou em exercício e não prejudicado o segundo.

Des. Brito Farias — De acordo.

Des. Pojucan Tavares — Estou também de acordo, Excia.

Des. Ferreira de Souza — Estou também de acordo.

Des. Agnato Lopes — Eu voto pela lista triplíce, de acordo com a Constituição. Há 3 candidatos aprovados em concurso e acho que devem ir os 3 nomes para o Governador.

Des. Mendes Patriarcha — Eu acompanho o Des. Agnato Lopes nesse ponto de vista.

Des. Presidente — Havendo divergência, submeto à nova votação.

Des. Mauricio Pinto — Encaminhe-se o pedido do dr. Cruz.

Des. Aluizio Leal — Mantenho o meu voto.

Des. Pojucan Tavares — Estou

de acordo com o meu ponto de vista. (Todos mantêm o seu ponto de vista).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal manda que se abra a indicação do Bacharel Rodrigo Otávio da Cruz ao Executivo, por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. Des. Agnato Mendes Patriarcha e Mendes Patriarcha, exigiram a lista triplíce; e considerando prejudicado o requerimento de remoção do dr. Miguel Antunes Carneiro.

Des. Presidente — Pedido de remoção para o Termo de Tomé-Açu, Regte. — O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Pretor do Ex-Termo do Acará. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — Nós já decidimos isso. Deferimos desde logo para que fosse remetido o nome dele, depois do Edital.

Em princípio, estava deferido, mas o nome dele será remetido só depois da instalação.

Des. Souza Moita — A questão é muito séria e eu poderia suscitar uma preliminar, para saber se o simples fato da criação da Comarca de Acará fez "ipso facto" extinguir o Termo Judiciário de Acará e considerar também "ipso facto" o Juiz que estava lá em disponibilidade. Esta seria a primeira questão a discutir.

Des. Mauricio Pinto — É o que ele explica: diz praticamente que está em disponibilidade.

Des. Souza Moita — Mas não é praticamente; estamos aqui juridicamente.

A outra questão é: somente com o ato de instalação é que Acará deixou de ser o Termo Tomé-Açu será Termo. Mais outra questão é que se depois de ser instalado o Termo de Tomé-Açu, é que se vai cogitar de Juiz para lá.

O mais fácil é justamente com estamos indo: anotar o nome dele como já decidimos, e em tempo oportuno ele ser indicado para cargo de Tomé-Açu, que aliás muito justo, mesmo porque ele em vez de ficar em sua casa se trabalhar, ele prefere ir para lá trabalhar.

Des. Aluizio Leal — Ai há um condição. Tomé-Açu e Acará juridicamente no dia de hoje estão equiparadas; são Termos elevados a Comarca: um sem ser instalado e o outro criado o Termo sem estar instalado também. Portanto, ele pode pedir a permuta imediatamente.

Des. Souza Moita — O meu voto é de se considerar o pedido prejudicado em virtude da decisão anterior do Tribunal.

Des. Ferreira de Souza — Nós deferimos desde logo e esta foi a nossa decisão. Agora condicionamos a remessa do nome dele ao Governador, depois de expirado o prazo do Edital.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal decidiu remeter ao Governador, por unanimidade de votos, a indicação do nome do requerente, após terminar o prazo do Edital.

Des. Presidente — Ofício do Secretário do Interior e Justiça solicitando manifestação do T. J. sobre a criação de uma circunscrição judiciária no município de Irituia. (Lê).

O requerimento da Câmara Municipal de Irituia é o seguinte. (Lê).

O ofício foi dirigido à Presidência, mas a matéria é encaminhada ao Tribunal. Eu submeto à apreciação do Venerando Tribunal.

Des. Souza Moita — A matéria envolve alteração à nossa lei. É isto de nossa exclusiva competência. Nós fizemos, há pouco tempo, uma transformação e eu não vejo porque criar essa circunscrição. Se o Juiz de Direito de lá levantasse a circunstância de necessidade... Mas, parece que é mais um caso de parte administrativa, de política social. Por conseguinte, eu me manifesto contrário a essa pretensão da Câmara.

Des. Ferreira de Souza — Sr. Presidente, o Des. Agnato Lopes está lembrando uma diligência, que me parece procedente, qual seja a de se converter o julgamento em diligência, para se ouvir o Juiz de Direito da Comarca de Guamá sobre a conveniência ou não da criação dessa circunscrição.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza levanta a proposição de que seja suspenso o julgamento e se consulte S. Excia. o Juiz de Direito da Comarca de Guamá sobre a conveniência ou não da criação da circunscrição.

Está em discussão.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. Acho que o conhecimento do assunto independente do pronunciamento ou não do Dr. Juiz de Direito da Comarca, uma vez que não se pode mais alterar ou modificar, a meu ver, o Código Judiciário do Estado. Eu acompanho nesse ponto de vista o Des. Souza Moita.

Des. Mauricio Pinto — Eu sou contrário.

Des. Pojucan Tavares — O pedido é da Câmara Municipal? Eu estou de acordo com o Des. Ferreira de Souza.

Des. Aluizio Leal — É a preliminar que está em votação? Eu desprezo.

Des. Brito Farias — Desprezo também.

Des. Agnato Lopes — Eu voto para que seja ouvido o Juiz.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Estou de acordo com o Des. Ferreira de Souza.

Des. Mendes Patriarcha — Desprezo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar para se converter o julgamento em diligência.

Proponho agora a votação no mérito.

Des. Souza Moita — Eu indefiro in totum.

Des. Mauricio Pinto — Indefiro.

Des. Aluizio Leal — Indefiro.

Des. Ferreira de Souza — No mérito, eu indefiro.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, indefiniu o requerimento de solicitação encaminhado pela Secretaria de Interior e Justiça.

Des. Presidente — Ofício do Ministro da Justiça solicitando colaboração do Poder Judiciário do Pará para a revisão dos Códigos Civil, Comercial, Processo Civil, Processo Penal e penal.

Trago ao conhecimento do Venerando Tribunal um ofício de S. Excia. o Ministro da Justiça, que é o seguinte: (Lê).

Ele pede a colaboração do Poder Judiciário para essa revisão.

Des. Souza Moita — Excia., não seria conveniente dar ciência também a todos os magistrados?

Des. Presidente — Já foi mandado.

(Em votação).

Des. Mauricio Pinto — Estou de acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal considerou-se ciente e mandou tirar cópias para remetê-las a todos os magistrados.

Des. Presidente — Pedido de Férias — Capital — Regte., o bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 20.ª Vara da Comarca da Capital. (Lê).

Des. Souza Moita — Cento e vinte dias de férias Excia., correspondentes a que anos?

Des. Presidente — É referente a 1960 e 1961.

Des. Souza Moita — As de 1960 sim, mas 1961 não. Estamos indo em maio e o Juiz não venceu ainda seis meses de exercício e já pede as férias de 1961.

Eu dou as férias de 1960 porque ele deixou de gozar, mas as de 1961, não.

Des. Aluizio Leal — É preciso que haja um prazo vencido para surgir o direito.

Des. Mauricio Pinto — Eu sei o motivo dessa férias. Mas há o seguinte: ele poderá pedir as de 1961 quando terminar as de 1960.

Des. Souza Moita — Mas isso já é outra coisa.

Des. Mauricio Pinto — Defiro in totum.

Des. Aluizio Leal — Concedo somente as férias de 1960.

Des. Brito Farias — De acordo com o meu parecer.

Des. Ferreira de Souza — Defiro in totum.

Des. Manoel Pedro d'Oliveira — Estou impedido de votar por causa de inimidade capital.

Des. Agnato Lopes — De acordo com o Des. Moita: só vou as de 1960.

Des. Mendes Patriarcha — Concedo as de 1960.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, concedeu somente as férias relativas ao ano de 1960, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Ferreira de Souza e Brito Farias que concediam in totum.

Julgamentos

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital.

Impte., Lindolfo Amaral Pamplona, a seu favor. (Lê).

Este caso já foi relatado, mas ainda não foi submetido a julgamento.

O pedido de informação tem a seguinte resposta: (Lê).

Des. Souza Moita — E' demora do processo?

Des. Presidente — E'. Mas o Juiz informa que o paciente já foi interrogado no dia 22 de fevereiro e a instrução está marcada para 16 do corrente.

Des. Souza Moita — Em face das informações, eu nego.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, negou o pedido em face das informações.

Des. Presidente — Agravo em mesa.

Acto., Vanda Sampaio Dias.

Agdo. o despacho do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Presidente.

A dra. Alice Antunes Coelho embargou a decisão do Venerando Tribunal que absolvia Carlos Lima. O Relator sorteado foi S. Excia. o Des. Anibal Figueiredo. Mas S. Excia. está licenciado por motivo de doença e, de acordo com o Regimento, cabia ao Presidente receber os embargos para mandar processá-los.

Eu dei o seguinte despacho:

"Dou-me por incompetente, na forma do Regimento, por estar licenciado o Relator, e não admito os embargos porque, em se tratando de embargos infringentes e de nulidades cabíveis, somente a defesa dos acusados é inadmissível, como na hipótese dos autos, quando o Acórdão embargado é favorável ao réu. O Acórdão é unânime. Custas na forma da lei, etc..."

O meu despacho é este.

Então, a dra. Alice Antunes agravou deste despacho do Presidente para o Venerando Tribunal.

O agravo é este: (Lê).

Este é o agravo e esta é o relatório.

Des. Souza Moita — A lei não é clara quando fala que há de se dar embargos, no caso da decisão das turmas não ser unânime, e ser prejudicial ao réu? A lei não é clara nesse sentido? Se a lei declara que embargos é só quando a decisão é desfavorável ao réu?

Des. Presidente — Mas o meu despacho está dado.

Des. Ferreira de Souza — A lei é clara e positiva. Embargos pessoais só quando a decisão é contrária ao réu.

Des. Souza Moita — Avenas V. Excia. não deu o número e nem o art. da Lei; mas não precisa dar, porque é sabido. Daí a minha pergunta crítica. Se a lei favorecer apenas o réu prejudicado, é claro que não podem caber

embargos. Em face disso, eu nego provimento.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra.

E' a Lei 1720, b, de 3-11-1952: (Lê).

Eu nego provimento ao agravo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo em mesa.

Des. Presidente — Embargos civis — Capital.

Acto., Silvio da Silva Monteiro; Embargos., Leopoldo de Carvalho Pequeno e sua mulher; Relator, Exmo. Sr. Des. Ferreira de

Sousa (adiado a pedido do Des. Agnato Lopes).

Des. Souza Moita — Excia., eu peço suspensão dos nossos trabalhos, porque eu não estou me sentindo bem, e também por causa do adiantado da hora.

Des. Presidente — O Des. Souza Moita apresenta essa proposição. Em discussão.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Está suspensa a sessão, em face do adiantado da hora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de maio de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS -- JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Edson da Silva Gonçalves e Djalma de Lima Nunes, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Oswaldo Pamplona Gonçalves e Hermínia da Silva Gonçalves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz de Oliveira Nunes e Ernestina de Lima Nunes, res. n/cidade: — Antonio Rodrigues da Costa e Itala Monteiro da Costa, ele viúvo, nat. do Pará, func. municipal, filho de Raul de Santa Helena Couto e Ana Tavares Rodrigues do Couto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Amaral e Maria Monteiro do Amaral, res. n/cidade: — Antonio Siqueira Melo e Milma de Castro Aragão, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Joaquim Mesquita Melo e Raimunda Siqueira de Melo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Cardoso Aragão e Veronica de Castro Aragão, res. n/cidade: — Antonio Gomes de Oliveira e Mirna de Lima Mafra, ele solt. nat. da Paraíba, militar, folho de Jardimino Gomes de Oliveira e Francisco Matias de Oliveira, ela solt. nat. do Amazonas, comerciante, filha de Celso de Souza Mafra e Benilda Souza Mafra, res. n/cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denunciados para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 5 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial de casamentos n/capital assino: —

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 2379 — Dias 6 e 13/6/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

José Avelino de Paula Brabo e Dyrce Maria Teixeira Maués, ele solt. nat. do Pará, conf. de carga, filho de Avelino Camara Brabo e Victoria de Paula Brabo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vespasiano Roberto Maués e Violeta Teixeira Maués, res. n/cidade: — Adamor da Conceição Maciel e Cecilia Freitas Queiroz, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Jonas Martins Maciel e Joana dos Santos Maciel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Cassiano de Queiroz e Izabel Freitas Queiroz, res. n/cidade: — Geraldo Gomes do Carmo e Maria de Lourdes da Silva Matos, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Luciano Gomer do Carmo, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Gualberto da Silva e Amazilia Alves da Silva, res. n/cidade: — Osmir D'Albuquerque Lima e Cecilia Pereira Lima, ele solt. nat. do Acre, func. federal, filho de Je-

rônimo D'Albuquerque Lima e Beatriz de Carvalho Lima, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Rosendo Pereira dos Santos e Maria Teofila, res. n/cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denunciados para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 5 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr. Oficial sub. de casamentos nesta capital assino: —

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 2378 — Dias 6 e 13/6/61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Ronaldo de Souza Castro Cardoso e a senhorinha Lúcia Maria Araújo e Silva, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Octávio de Siqueira Cardoso e Conceição de Siqueira Castro Cardoso, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de Alberto da Cunha e Silva e Wanda Araújo e Silva, res. n/cidade: — Alcindo Mafra Raiol e Rachel Amaral Gonçalves Vital, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Otília Maria Raiol, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eneas Gonçalves Vital, ele solt. nat. do Pará, v. doméstica, filha de Paulo Gomes, Gonçalves Vital e Florência Augusto do Amaral, res. nesta cidade. Raimundo Pimentel Gomes e Maria Gomes, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Sebastião Gomes Paz e Luzia Coutinho Pimentel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filh. de Paulo Gomes, res. n/cidade. Antonio Vilhena Cardoso e Maria do Carmo Rabello da Silva, ele solt. nat. do Pará, electricista, filho de Manoel Raimundo Cardoso e Raimunda Isaura Vilhena Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Thomé da Silva e Osmarina Rabello da Silva, res. n/cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denunciados para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 29 de maio de 1961, e eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n/capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 2355 — 30-5 e 6-6-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, sr. Wilson Lima e Benedito C. Pereira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pimenta, cita, como citados ficam,

através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, Wilson Lima e Benedito C. Pereira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 397.100,00; sr. Wilson Lima Cr- 100.000,00 e Benedito C. Pereira — Cr\$ 50.000,00.

Belém, 30 de maio de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 10, 14, 17, 20, 21, 23, 27, 28, 29 e 30-5-61)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Salomão Bermegui, estabelecido à Rua 15 de Novembro, nesta cidade, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.150, no valor de cento e vinte e seis mil, vinte cruzeiros (Cr\$ 126.020,00, por V. S., não aceita a favor de Usina Central Barreiros S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente a represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de junho de 1961. —

Allete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras-1.º Ofício.

(T-2394—Dia 6/6/61)

"A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A."

Convenção da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas.

A MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A., conforme deliberou a sua Assembleia Geral Ordinária, de 29 de abril último, convoca os seus acionista em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de junho do corrente ano, às 20 horas, na sede social, à rua Santo Antônio, número 104, para deliberar sobre os seguintes assuntos, e respectiva alteração dos Estatutos:

a) criação do cargo de Diretor assistente, fixação de honorários, e respectiva eleição;

b) procedimento de nova distribuição, em relação a Diretoria, dos lucros líquidos da sociedade;

c) elevação dos honorários do Diretor Vice-Presidente;

d) redação das alterações que resultarem aos Estatutos;

e) o que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1961..

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 24/5; 8 e 19/6/61)